



Comonilhas
Do Almeida
das Flores

~~OF~~
~~E~~
~~4~~
~~5~~



Universidade de Coimbra
Faculdade de Letras

131777699X

Sa
Es
Ta
N.

Por
V

EXPLICACAM
DA SEGVN-
DA REGRA DE
S. CLARA.

COMPOSTA PELO P. F. MANOEL
do Monte Oliuete, Lector jubilado, & filho da sancta
Prouincia de Portugal, da Regular Obseruancia,
da Ordem de N. Glorioso & Seraphico
Padre S. Francisco.



Sala	CF
Est.	E
Tab.	4
N.º	5

22-X-274

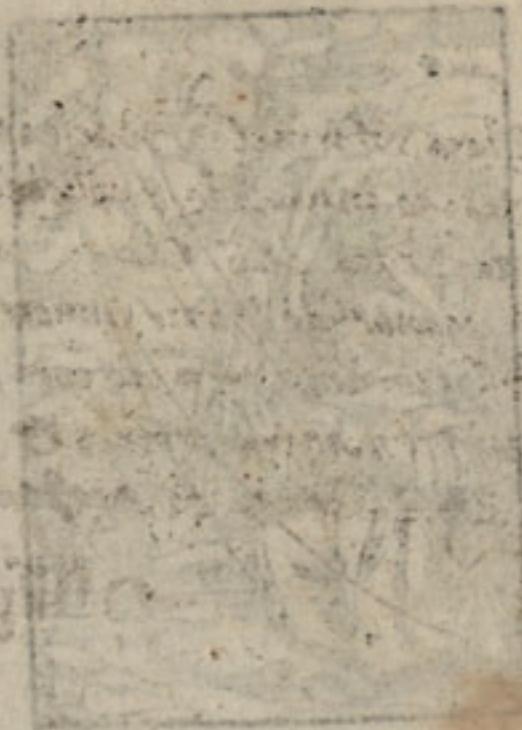


Com todas as licenças necessarias.

E M L I S B O A.

Por Pedro Craesbeck Impressor del Rey. 1621.
Vendese na Rua Nova em casa de Etic

VI. సుగ్రీవులు కాలు వున్నారు అందులో ప్రమాదం ఉన్నారు
ఏడు ఆముఖం వున్నారు అందులో ప్రమాదం ఉన్నారు
అందులో ప్రమాదం ఉన్నారు ఏడు ఆముఖం వున్నారు
అందులో ప్రమాదం ఉన్నారు ఏడు ఆముఖం వున్నారు



LICENC, A S.

VI este liuro, intitulado, Explicaçāo da se-
gunda Regra de Sancta Clara, composta
pelo Padre Mestre Fr. Manoel do Monte Oli-
nete, &c. Não tem cousa qne encontre nossa
sancta Fé, ou bōos custumes, antes he obra mui
douta, & digna de se imprimir. Lisboa, nesta
casa de S. Roque da Companhia de I E S V.
7. de Agosto de 621.

Jorge Cabral.

Vista a informaçāo, pode se imprimir este
tratado, intitulado, Explicaçāo da segun-
da Regra de S. Clara, composto pelo
Padre Fr. Manoel do Monte Olinete, & despois
de impresso torne, conferido com seu original,
pera se dar licença pera correr, & sem ella não
correrá. Em Lisboa 9. de Agosto de 621.

O Bispo.

Pode se imprimir. Aos 13. de
Agosto de 621.

Damião Viegas.

Pode se imprimir este liuro, vistas
as licenças do sancto Officio, &
do Ordinario, & não correrá sem
tornar á mesa pera se taixar. Em
Lisboa a 13. de Agosto de 1621.

Gama.

A. Cabral.

Conferi esta Explicaçāo impressa, da segū-
da Regra de Sancta Clara, com seu Ori-
ginal: está conforme. Pelo que pôde correr. S.
Roque 15. de Outubro de 1621.

D. Jorge Cabral.

Taxaõ esteliuro em cento & vinte reis, em
papel, Lisboa a 15. de Outubro de 1621.

Gama.

A. Cabral.

PO R mandado de nosso muito Reuerendo Padre Frey Hieronymo da Madre de Deus Ministro Prouincial desta Prouincia de Portugal, dos Frades Menores, vi, & examinei a Ex- plicaçāo da segunda Regra da Madre Sancta Clara , composta pelo Padre Frey Manoel do Monte Oliuete Leitor jubilado, & Diffusidor da mesma Prouincia. Em ella resolute o Author, com muita clareza, & engenho, muitos pontos de Théologia Escholaística, muitas difficuldades de ambos os Direitos , & lugares do sagrado Concilio Tridentino, com a erudiçāo que prometião os grandes estudos do mesmo Author, continuados por muitos annos. Pelo que, àlem de não hauer na obra couça, que encontre a Fè, ou bôos custumes , a julgo por muito prouei- tosa pera quietar as consciencias das Professo- ras da mesma Regra , & aliviar aos Prelados das difficuldades , que em seu gouerno se offre- recem: pelo que deue sair a luz. Dada em o nos- so Conuento de Saõ Francisco de Lisboa , em 15. de Mayo, de 1621.

Frey Ioão de São Bernardino.

Vista a aprouação do Padre Frey João de S. Bernardino Lector de Theologia, dou licença pera que o Author do liuro o apresente na mesa do Santo Officio. Em São Francisco de Lisboa, 16. de Mayo, de 621.

Fr. Hieronymo da Madre de Deus
Ministro Prouincial.

A NOSSO RE-
VERENDISSIMO PA-
dre Fr. Bernardino de Sena Lector
jubilado, & Commissariõ Gêneral
de toda a Familia Cismontana, da
Ordem de nosso Glorioso, & Se-
raphico Padre São Fran-
cisco.

FR. MANOEL DO MON-
te Oliuete deseja perpetua saude,
& saluaçao.



LARA, & notoria coufa he
(Padre Renerendissimo, & Sa-
pientissimo) a toda esta sancta
Prouincia de Portugal, & ainda
a todo o Reyno, que debaixo da
disciplina, & gouerno de voſſa Reuerendissima
conseguiu, & alcançou, nos annos passados de ſe:
Prouincialado, ſeu mais perfeito, & ſubido pon-

to, o bom que hoje tém os Conuentos , & Mo-
steiros das nossas Urbanas, & Religiosas de San-
cta Clara. E por que o sogeito principal deste
lurinho, que a vossa Reuerendissima offereço,
não tem mais que húa singella, & simplex in-
formação das accões , & procedimentos que
vossa Reuerendissima nelle teue com a expli-
cação da Regra das mesmas Religiosas; justamen-
te espero, que vossa Reuerendissima mo aceite,
& agazalhe, como á coufa em substancia, & de
veras sua; & com a custumada benignidade de
Pay, & Prelado mo empare, & fauoreça ; pera
que assi , a ellas cresça o desejo, de por elle guia-
rem. & encaminharem sua vida aos amores do
Eterno Esposo, & a mym me fique confiança,
de apparecer , & tirar a luz outros partos mais
meditados, & mais trabalhados que este, que co-
mo subdito, & filho, porei sempre , alegre, aos
pés de vossa Reuerendissima, cuja Religiosissima,
& grauissima pessoa , o Ceo nos guarde por
maitos annos, paragloria sua, augmento, & hon-
ra de toda nossa Familia, & Religião Seraphica.
Lisboa em 10. de Outubro de 1621.

Frey Manoel do Monte Oliuete.



PROLOGO , EM
O QVAL SE PROPOEM,
E DECLARA A CAVSA,
porque deixadas outras Regras, que em
varios tempos tiverão as Religiosas de
nossa Gloriosissima , & Benditissima
Madre Sancta Clara, quasi toda a com-
munidade da Ordem , se ficou com
esta segunda, do senhor Papa
Urbano Quarto.

1. **R E S** Regras achamos , que
em diuersos, & varios tempos
tiverão as Religiosas, & filhas
de nossa Gloriosissima , & Ben-
ditissima Madre Sancta Clara .
Húa foi a primeira, que nosso Glorioso , & Se-
raphico Padre São Francisco lhes deu, quando
no Conuento de São Damião de Assis, a gráde,
& Gloriosa Madre , deu principio à Religião
das

Explicação da segunda Regra

das Senhoras pobres,a qual com hū viuæ vocis,
oraculo,lhes approuou,& cōfirmou despois o
senhor Papa Gregorio Nono,segûdo que con-
sta da primeira parte das Chronicas de nossa
Ordem,lib.8. c.19. E debaixo desta guardando,
& obseruando em tudo , todo seu rigor , &
estreiteza, sem já mais admittirem, nem ainda
em commun terem algúia cousa propria,de que
pudessem viuer,& sustentarse, continuarão , &
perseuerarão todas, até o anno de 1248. em o
qual o senhor Papa Innocencio Quarto à in-
stancia de algús Prelados de nossa Ordem , &
Abbadessas da sua,a quem a prouisaõ de tão di-
latada,& ampla familia pareceo, não sómente
trabalhosa , senão tambem impossivel sem re-
curso a proprio,no anno quinto de seu Ponti-
ficado,lhes ordenou,& fez outra, em que com
nome de Freiras encerradas de São Damião, re-
laxado o voto de sua primeira,& altissima po-
bresa,lhes concedeo, que pudessem tèr rendas,
& proprio,em commun.

2 Mas porque acodindo,& queixandose lo-
go a Sancta Madre ao mesmo Papa,com todas
as demais discipulas , & filhas de seu eípirito,
que em tal dispensaçao, não quizerão consen-
tir;elle a reuogou logo & logo, por hum viuæ
vocis oraculo,& despois,por húa Bulla,que co-
meça:Solet annuere Sedes Apostol.lhes tornou

a con-

a confirmar a ditta primeira regra , dada por nosso Padre São Francisco, & confirmada pelo sobreditto Gregorio Nono, hauédo já deantes por outra Bulla tambem sua (que hoje temos authética em Paris,& q começa: Recto assump-
to tramite) ordenado ao Protector da Ordem Reginaldo Bispo Hostiense,& Velletrense, que por postas,toda a appellação,& letras impetra-
das,ou por im petrar;em seu nome, & da Sæcta Sede Apostolica,fizesse o mesmo:não tratamos della, nem sendo ella em effeito a segunda, que a Ordem teue, a pomos hoje em numero, por quanto, como se colhe dal. Qui sic, ff. de solut. & liberat. E na disceptação 91. n. 9. E na 568. n. 65. com muitos outros,notou & vio Esteuão Graciano: *Paria sunt non fieri, vel ita fieri quod non duret.* O mesmo monta, & vem a ser num a cou-
sa, o não durar por tempo consideravel, que o não hauer nunca sido.

3 Em consequencia do qual vemos tam-
bem, que com Salamão hauer sido o tegundo fi-
lho , que Bethsabée teue de Dauid , se chamou
todauiia no 4. dos Proverbios o seu vnico di-
zendo : *Nam & ego filius fui patris mei, tenellus , &*
vnigenitus coram matre mea. E foi a causa, porque
como de São Hieronymo, & fallando do outro
irmão primeiro, que nasceo do adulterio , disse
o direito, no c. Nam & ego, de verb. significat.

Explicação da Segunda Regra

Mox natus sine nomine quasi nunquam esset de vita degessit: Nascido viueo tão pouco, q̄ não veo a ter nome, nem chegou ao dia da circuncisão, em q̄ se elle punha, por cuja causa, assi se reputou, como se nunca nascera, né houvera sido; o q̄ à letra passou também na regra q̄ dizenios, de Innocencio III. a qual não contamos, nem pomos em numero, por quanto em emanando, logo foi reuocada; & atsi como não durou, hauemos também q̄ não foi. E esta he a causa, & razão toda, porque vulgarmente chamamos, & temos por segunda; não a ella se nenhô à que depois da morte da gloriosa Sancta, lhes ordenou, & deu o senhor Papa Urbano III em o anno do Senhor de 1264. & terceiro de seu Pontificado, debaixo da qual milita & viue hoje a maior parte de suas filhas, & discipulas, chamadas por isso vulgarmente Vibanas.

A occasião, & motivo, q̄ para isso teve o sobreditto Urbano: dizê os Authores da quelles tempos, que foi ver o schisma, & dimissão grande que morta a Sancta & grande Madre se começou a atejar entre as filhas, & discipulas q̄ ficaram; porq̄ perseverando húas na obseruancia da primeira regra, & declinando outras para a da segûda, já entaõ abrogada, & reuocada de todo parecer ao Sancto Pôtifice, que em todo o caso lhe conuinha condescender, como pai piedoso,

a fraqueza, & remores destas segundas, a quem
naõ à falta de espiritu & zelo de sua primeira,
& altissima profissão senaõ a pobreza das ter-
ras, & lugares, cõ os incômodos, & variedades
dos tépos, inuoluntariamente faziaõ diuidir, &
apartar das primeiras. E assi à instâcia do Car-
deal Protector (q entaõ era Ioaõ Cayetano, &
depois foi chamado Papa Nicolao III. o qual
desterrados dellas varios nomes, & appellidos,
dezejaua velas todas reduzidas a húcõmum, &
vniuersal, de Freiras de S. Clara) lhes ordenou
esta segûda Regra, em sy mais humana, & mais
acõmodada, para a pobreza, & miseria de algùs
lugares, & prouincias, em q atè com medianas
rendas, naõ podem koje chegar, a tèrbua po-
bre porçaõ, q às da primeira, & Damianas so-
beja sempre, por serem taõ ditas, q edificaraõ
onde as esmolas pedidas ostiatim, pelas veleiras,
& donatos de seus Cõuentos, valem, & montaõ
deordinario mais, q todas as rendas, & todo o
proprio, de muitas destas pobres: pelo q nem
aquellas tem neste particular muito, de q em cõ-
petencia das demais, destas se possaõ jactar, né
estas coula de q cõ ellas se deuaõ pejar, por quâ-
to consta & he cousa certa, q todas (ainda q por
diferentes maneiras) saõ mais pobres, como sa-
be, quem dos Conuentos de estes ambos insli-
tutos, tem qualquer mediano conhecimento.

A 3

Em fim

Explicacão da segunda Regra

5 Emfim eu as tenho por isso, a todas em tudo, por legitimas herdeiras do priuilegio da sancta pobreza, que o Papa Innocencio Quarto deu a sua Benditissima Madre Sancta Clara, segundo que na primeira parte das Chronicas de nossa Ordem liuto 10. c. 30. se refere, & diz. E com razão; porque se as Damianas, & Professoras da primeira regra o não perdem, nem a essa mesma regra fáitão em coula substancial, portarem, & com terem nalgúas partes algúas pouca renda certa, para prouisaõ, & remedio de suas necessidades, como na declaração da ditta primeira regra p.2.c.6. tem, & conuence Miranda, muito menos o perderão as nossas Urbanas, & Professoras da segunda; pois nem com todas as rendas que possuem, & em consumum têm, podem muitas vezes chegar a ter segura húa pobre porçao, que para precisamente manter, & sustentar a vida, se ha mister, por onde saõ muitas vezes obrigadas, & constrangidas a trabalhar, & a se ocupar nalguns exercícios honestos, para de seu valor, & preço podem ter o habito, & o mais, de que a communidade com sua pobre renda as não pode jámais prouer. Basta os poucos Conuentos, que neste Reyno, tão religioso, & esmoler, até hoje ha da primeira Regra, que não passão de seis, ou sete, mostrão, & prouão bem a muita necessidade que

que nelle houue, & noutros menos ricos, desta
segunda; & como a occasião que para ella deráo
as que primeiro a aceitarão, & professarão, foi
mais aperto, & falta, em que se virão, que rela-
xação, que affeita ssem, & voluntariamente qui-
zessem ter nos rigores, & estreiteza da primei-
ra, em que des o principio, & começo da Or-
dem, se hauião criado.

Começase a confirmação da segunda Re-
gra das Freiras de Sancta
Clara.

VR BANO Bispo, & seruo dos seruos de Deus, a todas as amadas em Christo filhas, Abbadeſas, & fórores encerradas da Ordem de Sancta Clara, fáude, & Apostolica bençāo. A Bemauenturada Clara, resplande- cendo, assi em a virtude, como em o nome, preuenida pela inspiraçāo da Diuina graça, infor- mada com os louuaueis exemplos do Bemauen- turado Confessor de Christo São Francisco, & com suas saudauueis doctrinas instruida, a fim de para com o Senhor se conseruar sempre limpa,

Explicaçao da segunda Regra

desprezadas as riquezas desse mundo, & fugin-
do suas diligencias, & seus laços; sabiamente es-
colheo viuer em o Mosteiro, & tomando o ha-
bito da religião sagrada, com estendido, & dila-
tado coração, correo o caminho estreito, que aos
que por elle andão leua à eterna vida. Esta foi
a pedra, que na fabrica de vossa ordem, Christo
quis que fosse o seu primeiro alicerce, & base; na
qual claramente ensinou, quão aceito, & grato,
lhe saio este edificio todo, porque aleuantoou, com
especiais titulos de santidade, & fez que a que
era clara por limpeza de vida, fosse também
pelo cōsiguinte celebrada, & venerada de todos,
& que por esta via, a vossa mesma ordem, que
em sua pessoa, teve sancto, & louuuel principio,
por seus merecimentos, della instituidora, &
assì sabiamente approhada digna patrona, si-
casse de maior louuor, & veneração com todos.
Em esta Ordem pois aconteceo, que vòs, & ou-
tras pessoas della, tiuestes ate aqui varios, & di-
uersos, nomes porque hūas vezes vos chamastes
sorores, outras ; senhoras; muitas , freiras, &
algūas pobres encerradas de São Damiao; &
vivendo assì debaixo destes, & de outros

varios

varios nomes , vos forao concedidos diuersos priuilegios, indulgencias, & letras da Sede Apo-
stolica, & assi do Papa Gregorio IX. de felice
memoria nosso predecessor, Bispo entaõ Hostie-
se, & que tinha cuidado de vossa Ordem, como
de outros vos forao dadas diuersas, regras, &
formas de vida, a cujas obseruancias, algumas de
vosoutras solememente se obrigaraõ : pelo que
amadas filhas em o Senhor humilmente nos foi
supplicado, que pronessemos, como vossa Ordem
tivesse hum titulo naõ mais, & que absolu-
douos destas diuersidades de obseruancias, &
votos sobre ellas feitos, vos dessemos certa for-
ma de vida, para tirar todo o escrupulo, & diui-
da de vossas consciencias, & almas. Nós pois
julgando por causa decente, & congruente, que
pois vossa Ordem como fica dito em sua insti-
tuçao teue gloriosos principios, na bemauen-
turada Sancta Clara, por cujos merecimen-
tos, & intercessao, como verdadeiramente
cremos, he de Deus emparada, & entre
os homens louuada, & fauorecida, tambem
seja adornada com seu nome; De conselho de
nosso irmaos, os Cardeaes determinamos :

que

Explicação da segunda Regra

que daqui em diante, sem diferença algúia, se chame a Ordem de Sancta Clara, determinando, & ordenando, que as exempções, liberdades, privilegios, concessões, & quacsquer letras pela Sede Apostólica a vós, ou a essa mesma Ordem debaixo de qualquer appellação, nome, ou titulo, tenhão força, & firmeza; & assi em tudo possais usar dellas, como se desdo principio, com titulo deste nome, & debaixo desta determinação, vos forão concedidas, para que bem, & alegramente moreis em hum, & não padeçaeis diferença algúia, na diuersidade das dittas obseruancias, & modo de viuer, mas andeis na casa do Senhor, num mesmo consentimento. Nós pois, vistas todas as sobreditas Regras, & formas, & considerando com diligencia, especialmente a que vos deu o sobreditto nosso predecessor, Bispo então Hostiense: a Regra, & forma de viuer, conteuda em as presentes: por o tenor das quaes, de conselho de nossos irmãos, vos concedemos pera vós, & pera as que vos succederẽ, & a confirmamos, para que se guarde pera sempre, em os Mosteiros da ditta vossa Ordem, & absoluemos cõ plenario poder, pela anchoridade

SUP

Aposto-

Apostolica de todas as outras Regras, formas, & votos, feitos a todas, & a quaequer de vós, que professarem esta Regra, ou forma, por nós, a vós concedida, & confirmada, o theor da qual, he o seguinte.

*Explicação de algūas duuidas, & questões, que
da sobreditta confirmação re-
sultão.*

Antes de propor a letra, & texto da Regra, me pareceo, que conuinha resoluer duas duuidas, & questões, que (deixadas outras) da sobreditta Bulla, & confirmação resultão. Húa da confirmação das Regras, & Religiões em commun; & outra da dispensação & absoluição, que para a obseruancia, & guarda desta segunda Regra, de noſſa Gloriosíſſima Ma-

dre Sancta Clara, o Papa Urbano

**Quarto fez em a pri-
meira.**

Questão.

Explicação da segunda Regra

Questão, & duvida primeira em a qual se pergunta; se se pode hoje dar Regra, & Religião, que com efeito obrique a sua guarda & obseruancia, antes de estar pelo Papa, & Sede Apostólica confirmada.

A Esta difficultade, & duvida se responde commumente, que não: porque ainda que antigamente corria o contratio, como se pode ver nas Regras, & Religiões de São Basílio, São Agostinho, & São Bento; as quaes em seu princípio, não tiueraõ mais approuaçāo, que a do vlo; porque dos Bispos particulares, a que entaõ seus Professores eraõ sogeiros, & não reclamando nem contradizendo os Papas, forao admittidas, & recebidas. Hoje contudo corre, & passa ja outra couça; porque os sobreditos Papas, & Romanos Pontífices, levados das razões, que vêremos abaixo, reseruaraõ pera sy. esta materia, & negocio todo, pera melhor, & mais clara noticia; do qual se ha de notar, & aduirtir com Bellarmino, no liuro de Monachis, c. 4. & cō a cōmum de todos os demais Theologos, & Doctores, que como em toda a Religiao se achē, & vejaõ duas couças,

fas, conuemas saber, húa, que he a substancia, & es-
fencia da Religiao, & que consiste, & està na ob-
seruancia, & guarda dos tres votos, & outra,
que he a determinaçao dessa mesma essencia,
& deilles votos, a hum certo modo de vida, que
aos sobreditos votos se a junta, & acrecenta:
qual he, nuimas o naõ comer carne, em nenhum
tempo; & noutras o andar sempre a pé; ou cou-
fas semelhantes. Consta, & he causa certa, que
pera a primeira destas, naõ foi nunca necessaria
approuaçao de nenhum Papa, nem Pre-
lado; por quanto tem seu fundamento no
Euangelho, & delle consta clarissimamente, o
que na segunda naõ corre, nem passa assi, co-
mo he notorio.

2 Porque pois aquelle diferente, & va-
rio modo; porque se os dittos votos podem
fazer, naõ consta taõ claramente do Euangelho;
& pende muito da direcçao, & prudencia
humana: bem pode por esta causa, tambem
pender da approuaçao do Papa; & de feito
pende hoje, por causa do Direito Canônico,
que assi o tem ordenado; prohibindo, que nin-
gueni, sem authoridade, & licençaa da Sé Apos-
tolica, possa ja mais inuentar, nem fazer Re-
ligiao algúia. Da qual prohibiçao, & defesa,
lib. 2. de iust. cap. 41. dub. 1. aponta Leonar-
do Lessio tres vrgentissimas, & efficacissimas

razões

Explicacão da segunda Regra

razões, que saõ as seguintes ; conuem saber : porque conuinha atalhar, & por termino, ao ardor, & feroz indiscreto, que algúz têm, de excogitar, & inuentar varias formas, & modos de vida , cousa que na Igreja não podia deixar de causar grandissima confusaõ , & mui grandes danos. E tambem porque não viesse a arrebentar amenháa, em o mundo, húa Religião chea de superstições, erros, & heregias , & de outros cé mil males; qual foi a dos Vualdenses, & pobres de Lugduno, a quem por isso condenarão, cō sua religião, & peruersa secta, o Papa Lucio IIII. como na Chronica do anno do Senho 1212. diz o Abbade Vspergense, referido de Bellarmino, no lugar assima citado: Azor.lib. II. instit.mor. c. 23. q. 7. & de outros; & despois o Papa Gregorio Nono, como consta do capitulo Excomunicamus o 2. de hær. & largamente com o mais, que à sua origem toca; trata, & refere Pegna na segunda parte do Directorio, no commento da q. 14. Finalmente porque as causas mayores, se reseruão sempre ao juizo da Sé Apostolica, como cōsta do capitulo Maiores, de Baptismo, & eius effectu: húa das quaes (como sabé todos) he a approuação das Religiões; por cuja causa no quarto Consilio Lateranense sub Innocentio IIII. no cap. Ne nimia de Religios. domib. se mandou, q sem licença da Sè Apolica, ninguem

ninguem fosse ousado a intentar noua Religião, pela confusaõ grande , que na Igreja de Deus disso resultaua: o que no Consilio Lugdunense, sub Gregorio X. se renouou, & confirmou despois, como consta do cap. Religionum de Religios. domibus lib. 6. E daqni veo , q querendo nossos Padres São Francisco, & São Domingos instituir , & ordenar suas Religiões; da mesma Sé Apostolica impetrarão sua confirmação , & houuerão a licença, de que os sobreditos Consilios tratão.

3 E de aqui consta, que se hoje se ajuntassem muitas pessoas em hum corpo, & numa comunidade; criando de entre sy húa, a quē prometessem obediencia , & dessem superioridade, para por ella serem regidas, atē no espiritual: nem por isso aquella communidade tal seria espiritual, & religiosa, senão politica sòmente & qual he hoje a dos senhores, & Principes seculares; os quaes não tém mais authoridade, & jurisdiçāo, que aquella , que a mesma communidade lhes dā, como he notorio; & na materia de potestate ciiali, dizem os Doutores cōmumente. E assi como esta jurisdiçāo, & poder he meramente natural; assi o he tambem a destoutras, que por meyo do consentimento, dos que se lhe subjeitarão, sobre elles tém , ainda que se estenda a mandar algūs actos espirituales, & a obrigar

Explicação da segunda Regra

obrigar a elles. Donde vem que o tal Superior, & cabeça , não poderá já mais fulminar sentença de excomunhaō , nem doutra qualquer censura, antes poderá ser pelos subditos tirado, desta jurisdicçāo,& poder; E por em quāto o tiver, & nelle assi o sustétar, não ficara representando nelle a Christo, nem em elle terá suas vezes, por quanto nem delle, nem de seu Vigairo o recebeo; E assi deuemos de crer, que a tal congregaçāo, & forma de vida, não terá nunca, aquella connexaçāo, & liança com Christo, que tem as demais Religioés approuadas, nem elle a gouernara, & emparara, da maneira, que faz a ellas.

4 Finalmente, se por Religião entendemos hum estado, & forma de vida, segundo os conselhos de Christo, & votos essenciaes, estauel, & permanente, & sobre tudo seguro, como ordinariamente se entende, & toma no direito, manifestamente se conuence, & proua, que a sobredita confirmaçāo, & approuaçāo he da essencia da Religião, por quanto sem ella, nem té firmeza, nem estabilidade, nem poder, & jurisdicçāo espiritual, nem pode eximir, & liurar a nenhum seu professor, da jurisdicçāo secular, especialmente hoje, & despois da constituiçāo do Concilio lateranense, em a qual como acima vimos, se prohibio, toda a invençāo de noua Religião,

Religiaõ, por propria authoridade, publicada,
& obseruada, & naõ da Sede Apostolica, como
o explicaõ, & tem todos os Doctores com-
mummente.

Nem contra isto faz o que commummen-
te se diz, & ja no principio desta questao toca-
mos; conuemas saber, que a essencia da Religiao
consiste nos tres votos essenciaes; porque isto
se entende, so quanto as cousas que se reque-
rem, da parte do profitente. Co o q esta tabem,
q pera a sobreditta firmeza, se requere autho-
ridade, & poder, naquelle que ha de aceitar os
ditos votos; & em cujas maos se elles haõ de
fazer. E assi o que se exclue desta essencia, & re-
quisito, para ella, saõ as demais obrigaçoes ac-
cidentaes, como andar apè, naõ cantar, naõ co-
mer carne, & outras cousas semelhantes; sem
as quaes pode muito bem estar a essencia da
Religiao; que da parte do Religioso, consiste só
nos tres votos: & da parte de quem os aceita,
& recebe, està no poder, & authoridade que
tem de encorporar na Religiao ao que os faz,
sem o que consta que naõ podem induzir obriga-
çao firme, nem fazer estado espiritual, &
izento da jurisdiçao dos leigos: qual, para mais
luremente vacarem, & seruirem a Deus, con-
uem que seja o dos Religiosos. Da qual do-
ctrina, em que naõ ha duvida, nem fallencia

Explicaçāo da segunda Regra

algūa, consta quaõ necessaria foi a confirmaçāo que desta segunda Regra fez o senhor Papa Urbano IIII. para que o estado das Religiosas, que a professao, & debaixo della viuem, fosse estauel, & tiuesse as demais qualidades, & preeminencias que apontamos.

Questāo, & duvida segunda, em a qual se pergunta, se pode o Papa dispensar no voto solemne, com que se professou a primeira Regra, para effeito de as Religiosas, valida, & licitamente, se poderem ficar com esta segunda.

HE a gente, a que nesta exposiçāo pretendendo seruir, mui escrupulosa, & tanto, que algūas vezes se cança com cousas, de cuja obrigaçāo está mui fora ; como saõ os documentos, & estatutos de soror collecta, cuja obseruancia toca sómente às Religiosas da primeira Regra ; & naõ as nossas Urbanas Porque pois naõ haja nunca poder nenhūa escrupulear neste ponto, digo brevemente : que bem pode o Papa, valida, & licitamente, pela sobreditta Bulla, dispensar com as que tinhaõ professado a primeira Régra de Sancta Clara, para effeito de segura, & licitamente, se ficarem com esta

esta segunda. O que se confirma, & proua bem porque certo, & sabido he, que o Papa tem authoridade, & poder para dispensar em todo o voto, assi simples, como solemne, & para o relaxar, segundo lhe parecer; & o pedir a caufa, que para isso houuer, como o ensinaõ, & tem os Doutores commummente, o que lhe compete; como 4. in Decalog. cap. 39. num. 24. disse Sanches com outros muitos; porque he Pastor vniuersal de toda a Igreja: a quem em Pedro Ioan. 20. o Senhor disse: que a pascentas- se suas ouelhas: & prouase claramente; porque como tom. 2. de Religione, lib. 6. cap. 9. num. 8. aduirte Suares, hum dos actos mais principaes, & mais necessarios desta dignidade, & Pastoral officio, que Christo nesso Senhor deu a São Pedro, & nelle a todos os successores, he este, de poder dispensar, & relaxar estes votos; o que tambem consta daquelle promessa, que ao mesmo Pedro, & seus successores, fez Christo, quando Matth. 16. lhe disse: *Tibi dabo claves Regni Cælorum, & quodcumque solueris super terram, erit solutum, & in Cælis:* Eu vos darei as chaves do Reyno dos Ceos: & tudo o que com ellas soldardes, & relaxardes sobre a terra, serà por tal hauido em o Ceo.

2 Nem faz ao caso húa duuida ordinaria, que se tras commumente, nesta materia, con-

Explicação da segunda Regra

uem a saber que o Papa não pode dispensar no direito diuino, & natural, de que, & porque, estes votos obrigaõ, porque como dizem Cordoua, lib. 1. quæst. q. 23. ad primum, Vasquez 1.2. quæst. 97. art. 4. disp. 178. num 3. Leonardo Lessio 2. de Iust. cap. 14. dub. 12. n. 99. Suares tom. 2. de relig. lib. 6. c. 9. nu. 15. Sanches 4. in decalog. c. 37. num. 12. & Valerio Reginaldo na sum. lib 18. num. 326. assi como o tenente de algum senhor, & seu vniuersal procurador, ou dispenseiro, pode algumas vezes, & por algúia justa causa, em nome, & por autoridade do mesmo senhor, remittir algúas diuidas, dealgús acreedores, feita a qual remissaõ, elles ficam totalmente, liures della: assi tambem pode o Papa, que na terra, he tenente de Deus, & seu vniuersal Vigairo, & dispenseiro: pela autoridade que tem do mesmo Deus quando para isso, houver algúia justa causa, remittir qnalquer obrigaçao humana, que a Deus se acquirio, por qualquer promessa, & voto que lhe hajamos feito.

3 E fazendoo assi, não he visto dispensar no direito Divino natural, senão somente, ceder ao direito, que pelo ditto voto, ou promessa, esse mesmo senhor, sobre nos tinha acquirido: feita a qual, cessão, ipso facto, ficamos logo desobrigados; como tambem o fica, aquelle

aquelle que prometeo, a outro , certa causa, com juramento; no ponto , que elle lhe remitte a tal promessa, porque remittido este direito , cessa logo a obrigaçāo deste jumento , que antes da tal remissaō, obrigava de direito diuino , como he nostorio. No que se ve claramente , que remittindo sua Santidade, as nossas Vrbanas , como vigairo de Christo aquella obrigaçāo da mais estreita pobreza, aque na primeira Regra se tinham obligado, licita, & santamente, se ficaraō com a segunda, como ja desobrigadas daquelle rigor antiquo , & nelle legitimamente dispensadas. E naō sō pode sua Santidade fazer isto, em quanto Papa, senaō tambem em quanto general , & cabeca suprema, que he facil de prouar porque se os gerais ordinarios , & particulares , podem com justa causa , por si proprios, & estando em rigor de direito, licenciar hum subdito , pera que licitamente , se passe a húa Religiao mais larga, como dizem Panormitano no c. Non est; & no cap. statutum de regularib. Hostiense na summa, Syluestre Verbo Religio. 4. quæst. 2. Nauarro no Comment. 4. de Regularib. num. ii. Leonardo Lessio 2. de Iust. cap. 41. dub. 13. & outros, com mais rezaō o podera fazer

Explicaçāo da segunda Regra

elle , que de todos os gerais he o genera-
lissimo , & de quem elles tiuerão , & tem
hoje a dita autoridade , & poder como he
notorio.

4 Quanto mais, que neste cazo , de exi-
millas, da primeira Regra, pera effeito de as
obrigar a guardar esta segunda , naõ inter-
ueio , senão húa muy leue , & tenue dispen-
sação, como se collige, do que, no cap. signi-
ficatum de Regularib. num. 6. dis Panormi-
tano, porque como o voto solemne , & Reli-
giozo, concerne principalmente, os tres sub-
stanciais, que em toda a Regra se professão , &
fazem, ficando estes empê, pouca he a dispen-
sação que se ha mister, pera os professar ou re-
ter, & obseruar, com menos rigor, nesta Reli-
giaõ , & regra, despois de os auer proffessado,
em a primeira , com mais , por quanto isto
de mais , & menos, em nehúa couza, que seja
varia a substancia , & essencia da especie , co-
mo he notorio. No que se ve claramente ,
quanto menos dispensação haja sido esta, do
que o fora , quando cairá, sobre a mesma sub-
stancia dos votos essenciais : E assi consta,
que se o Papa, pode nalgum caso , & por
algúia grande causa fazer aquella, com algum
particular, como tem por aueriguado , & cer-
to todos os Iuristas, & Theologos, que me-
lhore,

Ihor sentem; com muita mais rezaõ poderia fazer esta , que em effeito fez , & nesta segunda Regra temos; a qual em nada deroga a pcrfeiçāo , & essencia do estado Religioso, como o fizera, aquella que por isso senaõ pode vsar com a comunidade , como he notorio, nem ainda com nenhum particular, sem, ipso facto, o eximir , & desobrigar, do sobredito estado, como consta, do cap. cum admonasterium, de statu monachorum, em cujo fim se diz, que com nenhūa pessoa Religiosa, pode o Papa dispensar em a pobreza, o que se ha de entender em todo , & deixandoa Religiosa ainda, porem em parte,& como com as nossas Vrbanas fez, naõ ha duuida , que possa , sem perjuizo algum , da substancia, & essencia da Religiao, como ja temos dito, & consta a todos, & mais auendo pera isso taõ vrgéte, & legitima causa, como na prefacaō , & prologo fica referido.

(?)



B 4

Em

*Explicação da segunda Regra
EM NOME DO SE-
NHOR.*

*Começase a Regra das Sorores de
Sancta Clara.*

R V B R I C A , I.

*O das as, que deixada a vaidade
do mundo quizerem entrar, &
perseuerar em voſſa Religiao, he-
lhes necessario, & cõuenlhes guar-
dar esta lei de vida, & disciplina,
vivendo em obediencia, sem proprio, & em ca-
ſtidade, & tambem em perpetua clausura.*

*Explicação de algūas duvidas, & quæſtoes, que
resultão desta Rubrica:*

As palavras sobreditas, com que o senhor
Papa Urbano, em esta Rubrica, deu
principio a esta segunda Regra, ſão (como
na ex-

na explicaçāo dellas) disse, & notou Miranda, hum prologo, & Epilogo, em que virtualmente, & como em summa, se contem todas as mais couzas, de que ao diante, se trata, & falla em ella, & o fim finalmente, pera que todas ellas se encaminhaō, segundo que se collige, & toma de sancto Thomas, o qual na sua 2. 2. q. 186. art. 9. pondo diferença, & distinçāo nas couzas, que em cada Regra se contem, diz que hūas saõ como fins, & outras como meos, encaminhados, & enderençados a elle, & pera mais facilmente, o poderemos alcançar. O fim pois de todas as Regras, & religiosos institutos, he a obseruancia, & guarda da Obediencia Pobreza, & Castidade, & ainda da clauzura, pera aquelles que a professaraō, por cuja causa dixemos a cima na quæstaō primeira, que a profissāo, destas tres virtudes he intrinseca, & essencial ao estado Religioso, & à das de mais couzas, he extrinseca, & accidental, donde vem, que sem aquellas, naõ pode auer Religiao, que o seja, & sem estoutras, si, como he notorio, & admittem todos, & assi vemos, que destas, hūas Religioés tem menos, & outras mais, como quer, que daquellas nenhūa possa ter menos, nem nalgúia se possa dar Religioso, que naõ deua, & esteja obrigo a ser obdiente, pobre, & casto.

Como

Explicação da segunda Regra

Como pois a materia desta Rubrica seja em Ty amplissima, & inuolua muitas, & varias dificuldades, dignas todas de se saberem, & penetrarem, procurarei pór particulares duuidas, & questões, hir resoluendoas, com a mayor clareza, & breuidade, que me for possivel. Serà pois a primeira da Ethimologia, & significação destes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica, que no titulo desta primeira se contem. A segunda da Obediencia. A terceira da Pobreza. A quarta da Castidade. Finalmente a quinta da Clauzura.

Questão, & duuida primeira, na qual se pergunta, que importão, & significação estes tres nomes, Regra, Sorores, & Rubrica.

Q Vanto ao primeiro, sabemos que este nome, Regra, he em sy vario, & significa, primeiramente, a regra de que para lançar direitas as linhas, em suas obras, & fabricas, se aprobeitaõ os officiaes, & artifices, como diz Calepino: mas desta accepçaõ naõ tratamos aqui, nem doutra dos Iuristas, em que (como consta do Diccionario, de ambos os direitos) com Goffredo, & outros, lhe chamão breue narrat-

narração das cousas: & muito menos de outra, em que os Grammaticos lhe chamão ajuntamento, & collecção de muitas cōusas semelhantes.

2 Deixadas pois estas todas por impertinentes, & pouco accommodadas ao intento, & espiritu da letra, que explicamos, temos outra propria, & germana della; a qual (segundo a Bartolo, Archidiacono, & a outros muitos) refere, & aponta Decio, no fim da Rubrica de Regul. Iuris, onde diz que este nome, Regra, absolutamente tomado, he o mesmo que, ordem, por quanto serue de encaminhar, & guiar bem, no que se pretende, & conuem fazer. No qual sentido parece que o tomou tambem Santo Isidoro, no sexto das suas Ethimologias c. 16. como se diz na 1. p. do Decreto d. 3. c. Regula, onde do ditto Santo se diz, que a Regra, se diz, & chama assi; por que guia bem, & nunca desvia, pera cousa, ou parte, que não conueinha: *Regula dicta est eo quod recte dicit, neque aliorum trahit.*

3 E tomada assi nesta generalidade, vem despois a limitar-se por razão da materia sobgeita, com que concorre, & a que se ajunta, por cuja causa, húas vezes se toma pela ordem das pessoas Ecclesiasticas, como se colhe do que na d. 47. c. Quoniam, do Consilio Niceno, c. 17. signifi

Explicação da segunda Regra

significa , & dà a entender o Direito , quando diz: *Quoniam multi constituti sub regula, &c.* Onde por Regra se entende a ordem , & estado Religioso , a qual significação , & accepção se vem ainda a restringir & limitar mais , por respeito , & causa dos adjuntos , como quando dizemos , Regra , ou Ordem dos Menores de Sancta Clara , &c. Outras vezes se toma pelo modo de viuer sancta , & rectamente , que nas dittas Ordés se professa , & segue , como se colhe da diffiniçāo que na 2.p. do sobreditto c. Regula , seguirão , & derão os que disserraão , que a Regra se nomea , & chama assi ; ou porque rege , ou porque dà forma debem viuer ; ou porque finalmente , serue de endireitar o torto , & de emmendar o mao : *Alij dixerunt regulam dictam, vel quod regat vel quod normam recte viuendi prebeat, vel quod distortum, prauumque corrigat.* E neste sentido , qualquer lei ,inda que seja de seculares sòmente , se pode chamar Regra ; como consta do que àlem doutros muitos , no prohemio das Decretaes , na palaura Ideoque lit. m. significa , & dà a entender Gregorio Nono . Finalmente , no mesmo chamou o Apostolo São Paulo a todo o Euangēlio , Regra , quando 6.ad Galatas disse : *Et quicumque hanc Regulam secuti fueriut.* E com elle Innocencio Terceiro , no fim do c. Quem admodum de iure iurando , quando diz : *Et si quis*

secun-

secundum Regulam Euangelij, & &c.

4 Conforme pois a este, que de todos parece que he o mais proprio, & mais germano, Regra aqui neste lugar, importa, & quer dizer, niuel, & modello, de viuer sancta, & religiosamente, segundo os conselhos Evangelicos, & mais documentos apostolicos nella expressados, & mandados; cõ os quais as Sorores, & Religiosas, que a professaraõ, saõ obrigadas a ajustar, & medir sua vida, & procedimentos, em tudo, & naõ querer, que pelo contrario, a Regra se ajuste, & messa por elles, porque isso seria, deuanear de todo, como fazem os que esquecidos de sua obrigaçao, se fazem Regra de sua Regra, guardandoa, sõ naquillo, que se lhes antolha, & he mais sabroso, sem fazer caso do mais que com seu gosto, & inclinacão naõ friza: por cuja cauza, se queixaua nosso Padre Saõ Francisco, muitas vezes, dos que a sua Regra buscauaõ glossas torcidas, & da Sede Apostolica buscauaõ bullas, & impetravaõ priuilegios, pera a naõ guardaré, exactamente, dizendo dos tais, q por sua soberba, naõ queriaõ medirse com a Regra, senaõ, que ella se me disse com elles, & que em fim se faziaõ Regra, da mesma Regra, leuandoa, pera onde querem, & naõ querendo ja mais, ir onde ella os leua, pello que tambem lhes chamaua cabras, que ja mais

Explicação da segunda Regra

já mais querem hir pera onde o Pastor as guia,& querem quanto em sy he, que pelo contrario , elle as figa, & a toda a parte se vā tras dellas.

5 Isto digo, não por estranhar, ou damnar as dispensações, que nalgūs rigores , & passos da Regra muitas Religiosas, por suas indisposições,& achaques da Sede Apostolica impetrarão , & alcançarão : mas porque se veja quão obrigadas estão,a se ajustar com ella, naquelles, em que não cae dispensação,& em todos os de mais,em que se cae,a não têm; sobre o que conuem , & importa muito , fazerse toda a força possivel, por guardalla perfeita,& exactamente; lembradas,de que só aos que com efeito seguem a Regra de em tudo serem crucificados ao mundo, promete São Paulo a paz,& reconciliação com Deus,dizendo, no lugar acima citado : *Et quicumque hanc regulam secuti fuerint, pax super illos, & misericordia, & super Israel Dei.*

6 Quanto ao segundo digo,que Soror,quer dizer separada,& apartada da casa de seu pay, segundo , que de Labeão refere Gelio lib. 13. cap. 10. dizendo : *Soror appellata est, quod quasi scorfum nascitur. separaturque ab ea domo, in qua nata est, & in aliam familiam transreditur :* Chamouse Soror , como pessoa que logo nasceo , para se apartar , & diuidir ; & como a que em efeito, a poucos

a poucos annos andados , se a parta da casa em que nasceo,& se passa a outra familia: o que na Esposa Sancta nos ensina , & moltra o Diuino Oraculo, quando em o Psalmo 44. lhe diz , que de todo se esqueça de seu povo , & da casa de seu pay; para que assi o Rey estime,& prese sua fermosura: *Audi filia, & vide, & obliuiscere populum tuum, & domum patris tui, & concupiscet Rex decorum tuum:* Para que cõ effeito abramos os olhos, & vejamos, que na que conserua ainda as lembranças,não digo eu já do mundo,trato,& casas dos estranhos,mas ainda do proprio pay ; não pode nunca dizer,nem assentir bem o nome de Soror,& Esposa do grande Rey.

7 Ajuda,& fauorece muito á verdade deste pensamento Epicteto platonico, quando falande de húa filha que na casa de seu pay, he todo o mimo della , & o espelho finalmente , em que todos se remiraõ , & vem ; lhe chama possessaõ alheia, pera com esse mesmo pay *Filia, aliena possessio est patri,* porque leuada húa vez a casa do esposo, & em sua familia encorporada, pera sempre se esquece,de seu pay, a quem da li por diante , reputa, & de todo, tem por estranho. Naõ fas menos por esta parte , & doctrina tambem , aquelle custume dos de Beotia, vzado por algüs tempos em Roma, segundo que refere Plutarcho, o qual estaua , & consi-

Explicação da segunda Regra

consistia, em que quando algúa donzella, era leuada em a carroça ou coche, a casa de seu esposo, em entrando nella, se lhe queimaua logo o eixo detras da porta, em final, de que ja lhe naõ ficaua coufa, em que pudeſſe mais, tornarſe pera casa de ſeu pay, por cuja cauſa lhe era forçado ficarſe ſempre, affi com o corpo, como com os paſſamentos, na de ſeu ſenhor, & esposo. Do que com a Ethimologia, & significação do nome de Sorores, que quer dizer, gente apartada pera ſempre, atē da casa de ſeu pay: temos tambem, & colligimos a obrigaçāo que tēm as Sorores, & Religiosas de noſſa Madre Sancta Clara, de nunca (encorporadas húa vez, pela profiſſão de ſua Regra, na familia do Diuino, & eterno Eſpoſo) já mais tornarem, nem com húa minima lembrança, ao mundo, & casa de ſeu pay; por estar já queimado, & feito em cinza o eixo do coche & carroça, que as trouxe ao Moſteiro: & não hauer ja coufa, em que (a quererem) poſſaō eternamente vir, nem tornar a ella.

8 Quanto ao terceiro, & vltimo, digo primeiramente, com Calepino, que Rubrica, he húa terra rozada, & vermelha, mui propinqua ao vermelhão, como no 3 de Re rustica, diffe Columella: & porque, como ſe collige de Persio, & de outros Authores, as cabeças, & titulos das

das leis se notauão, & escritião com ella, como ainda agora se faz, vce o uso de todos os Iuristas a chamara os mesmos titulos, Rubricas, pelas quaes se distingue a materia de hum Texto, da do outro, o que o Papa Urbano por todos os desta Regra obseruou, & imitou tambem, segundo que no Monumenta Ordinis da primeira impressão, vemos, & achamos, onde cada Texto se diuide do outro, com titulo de Rubrica, como aodiente hirà constando.

9 E porque sua Sanctidade vsou desta distinção, como se vé no sobreditto Monumenta, não me parecio q̄ conuinha procurar lhe outra, né nomear esta por outro nome; como fizeraõ os que conuerterão o nome de Rubricas em capítulos, mudando o q̄ o Papa, por misterio, por ventura, quiz q̄ aqui se lessse, & visse sempre pena que reparando no nome de Rubrica, no lèr de cada Texto de sua Regra, se córasse, & fizesse vermelha a face da q̄ algum tempo o teve em pouco, & guardou menos bem do que devia; & pelo contrario, a da que, por guardallo exactamente, se fez maciléta, & perdeo sua propria & nativa côr, se faça com a consciencia, & consideração de sua obseruancia, & guarda mais fermosa, & mais bella, do que com todos os tucos, & posticas côres, pudera (seruindo ao mundo) parecer nunca.

VI Explicação da segunda Regra

10 Ambas as quaes cores recomendou, & teue em muito o glorioso São Gregorio Naziázeno, na oração 63. que entre as suas Poeticas fez, contra as mulheres, que ambiciosamente se enfeitauão, quando disse; que húa cor, & húa flor era a que nas mulheres se deuia de amar, & estimar sobre todas, & que esta era o rubor, & vermelho da vergonha, que em ellas o mesmo Deus, & Senhor pintou: *Vnus amabilis in mulieribus est color, & flos équè pudore rubor pinxit eū ipse Deus.* Alem da qual, diz o Sancto, que ha ainda outra, que consiste na amarelidão, & pallor, que da continua meditaçao das Chagas de Iesu Christo contrahe o rosto da alma religiosa, que reuendose, & remirandose, na guarda de sua Regra, por imitallo, & seruillo, quanto aos olhos da carne, & dos mundanos, se torna- & faz menos airosa, tanto nos do mesmo Christo & eterno Esposo, se fica fazendo mais bella, & mais fermosa; *Si cupis alterum item dabitimus; tua pallor ad ora accedat Christi, talida vulneribus.* Verdade que percebeo, & entendo bem a gloria- sa Sancta Ines, quando fugindo o comercio do terreno esposo, pelo que tinha já contrahido com Christo Crucificado, disse, que seu sangue lhe tinha adornada, & feita fermosissima sua face: *Sanguis eius ornauit gennas meas.* E porque para despertar ao mesmo à consideração da gente

gente a que escreuo, isto só he mais que bastante, por sua muita bondade, & Religiao, não quero deste ponto dizer mais.

Questão, & duvida segunda, em a qual se pergunta, a que cousas se estende a obrigação de obedecer nas Professoras desta Regra.

IOpponho que nenhúa pessoa deve ser constrangida a professar esta Regra, & vida; como o determina, & com pena de anathema manda o sancto Concilio Tridentino: & finalmente o dà aqui a entéder a mesma Regra quando nas que ouuerem de professalla, soppoem animo, & vontade dizendo. Todas as que deixada a vaidade do mundo quizerem entrar, & perseuerar em vostra Religião lhes he necessário, &c. No que se vê claramente, como o ser Freira de Sancta Clara, não he outra cousa mais, que hum esquecer, & deixar a vaidade do mundo, por sua mera, & propria vontade, por cuja causa as que contra ella vêm á Religião, & Mosteiro, não saõ nunca verdadeiras Freiras, nem nalgum tempo, sem muitos, & grandes auxilios de Deus acabaõ de esquecer, & deixar as vaidades do mundo, que impedidas, & atalhadas adotaõ, & trazem no

81 Explicação da segunda Regra

secreto, & intimo de seus animos; como em o c.8.diz Ezequiel, fazião as que no mais secreto, & retirado do Templo chorauão a morte do fabuloso, & falso Adonis : abominaçāo que o Senhor estranhou, & sentio tanto , quanto o Propheta Sancto ali descreue,& significa.

2 Deixadas pois todas as que com estas se quizerem parecer,a quem de nossos Cōuentos, & de nossa Religiaō quizeramos vēr taō remōtadas como a mesma morte ; porque saõ occazião,& causa de offendiculo,& de escandalo ás virtuosas,& sanctas que alegres, & voluntarias leuão em ella o jugo suauissimo do Senhor. E deixada cutroſi a excellencia, & perfeição desta virtude, em que parece que se incluem , & encerraõ todas as demais (como o significou Salamão quando disse : que o varão obediente falaria victorias: *Vir obediens loquetur victorias;* em final de que todas as das demais virtudes tem, quem em esti naõ falta) serà bem que por particulares duuidas , & artigos vamos vendo a que cousas se estenda a obrigaçāo de obedecer nas professoras desta Regra , com o remedio juntamente que terá a que conſtrangida, & involuntariamente a professou.

3 Serà pois este o primeiro artigo,& ponto desta queſtaō a que logo se seguirão o segundo, em que perguntaremos, se por todo o peccado mortal

mortal, que húa Religiosa comete, se fica, ipso facto, quebratado o voto da Obediencia: o terceiro em que perguntaremos, se todas as couſas que na Regra se contem, por palauras preceptivas obrigão, pelo menos, a peccado venial: o quarto da obrigaçāo, que por razão do Voto da Obediencia têm as professoras desta segunda Regra: o quinto em que perguntaremos, se estão obrigadas a obedecer naquellas couſas que se lhe manda, sobre fora, ou abaixo da Regra: o sexto, em que aueriguaremos, se saõ obrigadas a obedecer naquellas couſas, que de sy parecem, & saõ indifferentes: o septimo finalmente, em que resolueremos, se em caso de duuida, estão as professoras desta Regra obrigadas a obedecerem a seus Prelados, naquillo que lhes mandaõ.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, que remedio terà a que inuoluntariamente professou esta vida, & esta Regra.

Entre as couſas que para a validade da Profissão Religiosa, se requerem, a primeira, & principal, he o animo, & vontade liure, com que se deve fazer, como he notorio,

Explicaçāo da segunda Regra

& dizem todos. Dōnde vem, que a que inuoluntaria, & conſtrangida vem á Religiaō; & antes de mudar o animo, professa em ella; não fica Religiosa, nem sua profiſſāo he de algum valor, & eſſeito; por cuja cauſa conuem, que ou mudando o animo, a ditta profiſſāo ſe reforme, no modo que abaixo diremos; ou de todo ſe reſcinda, & declare por nulla. Em caſo poſis q̄ h̄ua, q̄ alſi professoſ ou não queira reformalla; pergunta-mos: que he o que ha de fazer pera ſe quietar, & forrar do jugo da Religiaō, a que ſe nunca quiz, nem ainda agora quer obrigar.

2 A esta duuida ſe responde com a commum dos Doutores, eſpecialmente com Nauarro no c.12. do Manual, & no Comment. 4. dos Regulares n.71. & 75. Sanches 7. de Matrimon. disp. 39. n.11. Lessio 2. de Iust. cap. 42. dubit. 7. n. 63. & com muitos mais por elles referidos; que esta tal, eſtando na diſpoſição do Direito antigo, ſe podia mui bem, por ſeu proprio juyzo, & vontade ſayr da Religiaō, com tanto, que diſſo não resultaffe algum eſcandalo, nos que certos de ſua apperente, & ficta profiſſāo, o não eſtivessem de ſua nullidade, nem das cauſas que para ella concorreferao, & houue.

3 Porem como niſto podia regular, & ordinariamente hauer, não ſómente eſcandalo, ſenão ainda tambem engano, fazendose por authoridadē

dade, & juyzo das proprias partes, & profremtes, proueo, & ordenou o sancto Concilio Tridentino sess. 25. de Regularib. c. 19. que toda a pessoa que despois de professar numa Religião solemnemente, pretender eximirse della, a titulo de não professa; por não hauer tido animo de se obrigar, quando professou: & como tal procurar, & quizer depor, & deixaro habito, ou sairse com elle, sem licença dos Superiores, em nenhūa forma seja ouuida, se dentro de cinco annos, que se hão de computar, do dia da profissão, não reclamar; mostrando, & allegando assi diante do Superior, & Prelado: como do Ordinario, & Bispo, às causas que teve, perira não ser professa. E sendo caso que antes de o fazer assi, largue por sua vontade o habito, não será em tal caso admittida a allegar nenhūa causa; antes será com efeito tornada ao Mosteiro, & castigada como apostata: sem que por emquanto assiandar, se possa ajudar, nem valer de nenhum priuilegio que a Religião tenha.

4 Onde vemos que tres causas requere, & demanda aqui o Concilio: a primeira das quaes he, que reclame dentro dos cinco annos, que se hão de contar do dia da profissão expressa, ou tacita; que se induz pelo trazer (depois de passado o anno do nouiciado) o habito das

os *Explicação da segunda Regra*

pessoas professas , & exercitar os actos, que na tal Religião saõ proprios dellas, como se pode ver em Navarro, Comment. 4. de Regulárib. n. 76. & noutrios muitos, que allega, & lege Sanches, lib. 7. de matrimonio, disp. 27. n. 2. todos os quais, tem por causa constante, que a tal profissão tacita, valhoje, & em nenhúa forma esta correcta pelo concilio Tridentino, como se faça , despois de cumprido o anno , do nouiciado.

5 A segunda causa, que o Concilio requere, he que allege diante do superior, & ordinario, as causas que pretende ter; A terceira finalmente, que requere, he que não haja dimittido, nem largado, o habito, porque em faltando, qualquer causa destas, não quer, o Concilio, que seja nunca ouvida , à fim de que sua profissão se declare juridicamente por nulla, o q (diz Sanches) se ha de entender, salvo quando a tal pessoa tivesse justa cauza. pera antes disso dimittir, & largar o habito (como na realidade teria, se lhe estorvassem, & impedissem, o reclamar, & allegar diante do ordinario, as causas, & rezões, que tem pera sua profissão, e julgar por inualida, & ella não pudesse por outra via alcançallo , senão poresto) por quanto o Concilio, não pretende aqui punir, nem dançar, qualquer dimissão do habito, senão

senaõ só, à temeraria , & presumptuosa, qual nesse caso naõ seria a da pessoa, que pera allegar as causas da dita nullidade, naõ tiuesse outro remedio, senão este, de fugir, & deixar o habito, como o tem tambem Nauarro cita. comment. 4. de Regularib. n. vltimo, & Azorio lib. 12. inst. moral. c. 4. q. vltima.

6 E saluo tambem, quando despois de deixado o habito, o tornasse a tomar, & se tornasse à Religiaõ, porque neste caso, & restituída outra ves a Religiaõ, à sua posse, nenhūa rezão ha, pera a tal pessoa ser reprochada , & naõ ouvida, por quanto o direito, naõ tira nunca, as tais este beneficio de negociarem , & serem ouvidas, senão porem quanto, dura o esbulho, & espolio, como consta do cap. 1. & 2. de rest. spoliar, & neste proprio caso , o tem o dito Nauarro, com Sanches, nos lugares proximamente referidos. E ainda, que este caso da fugida , & deixar o habito , he cousa , que nas nossas Religiosas , senão dara , nem vera nunca , conuinha que pera maior perfeiçao deste ponto , o naõ passassemos , por alto.

7 Do sobreditto consta, & fica claro, o que em caso que nalgūa parte, succeda este primeiro, se ha de fazer ; & como o reclamar , sobre a nullidade da profissão , ha de ser dentro dos

110 *Explicação da segunda Regra*

dos cinco annos , saluo se por em quanto os ditos cinco annos correm, estiuer, de por meo, a impotencia de reclamar porque se estiuer, & durar ainda, naõ ha duvida, de que em qualquer tempo, que se lhe tirar, ainda que seja muito despois dos cinco annos, sempre sera ouuida, como forao algúas em nossos tempos , por quanto consta, & he causa certa, que o tempo requisito & limitado pela lei, naõ corre nūca, ao que tem moral, & legitima impotentia, como consta da glos. do cap. 2. de regularib. porque determinando, & dizedo o texto, que aquelle, qae passados, os annos da puberdade, for por força feito religioso , (segundo q por clérigo ali expliçao todos os doctores,) perseuere sempre naquelle estado, saluo se elle proprio , ou seu pais, por elle, dentro de hum anno diante do Bispo, nuncio Apostolico, ou principe , reclamarem , allegando a força, que lhe fizeram; a dita glossa acrescenta, *Intellige, si potuerit reclamare*, entendase isto em caso , que pudesse reclamar, porque se dentro daquelle anno, o naõ pode fazer, naõ ha duvida, em que despois de passado elle, & tirado, o estoruo , & impedimento, qie de antes tinha , o poderá fazer. O que também consta, do cap. 1. de ijs, quæ vi, metus ve causa fuit, onde , o naõ reclamar, naõ damna a mulher, qie por ter medo do marido,

márido , o naõ pode fazer. E comfirmase em fim, porque o decreto , & lei do concilio, fundase em presumpçāo, parecendolhe, que quem se deixou, assi andar tanto tempo , deue ter ja mudado, o animo , & ratificado a profissam; toda a qual presumpçāo, cessā, no que esteue impedido pera reclamar, por onde aquella, que nem pode reclamar , nem ratificou nunca à profissão, nunca por mais tempo, que se passe , he verdadeira Religiosa ; nem perde , à auçāo , & direito , de poder , & deuer ser ouvida.

8 Digo mais, que se ao prelado, & superior constar, que nunca a tal, ratificou a profissão, que a pode, por si próprio dimittir occultamente, & em secreto, se sem escandalo, & estrondo do povo , se poder fazer , porque como sabe que o direito, que a Religiaõ nesta pessoa tem, naõ he verdadeiro , senão somente fundado, numa presumpçāo falsa, a ninguem faz injuria, quando a lance secretamente, & sem escandalo algum. O que se proua, porque se he verdade que o Iuiz, a quem consta da innocencia, do que, secundum allegata, & probata, em seu Iuizo, està hauido , por reo , o pode em segredo soltar , & deixar ir, como o ensinam Alense. 3. p. q. 34. n. 1. art. 4. ad primum. Soto 5. de Iust. q. 4. art. 4. Cordoua no seu quæstionario

Explicação da segunda Regra

nario lib. 1. quæst. 37. bem se inferediz Sanchez, que o mesmo podera vsar, & fazer com esta, o Prelado, que estiuer certo , de que ella naõ tem ratificada a profisão , ainda que a presumpção do contrario esteja no exterior, contra ella, o que fôra de toda a restituição, & Iure ordinario somente admitte tambem, & tem por mais que certo Leonardo Lessio n.64. Notab. 2. in fine.

9 Porem, porque isto , com a impotencia de reclamar , naõ pode regularmente constar tão tâta euidécia como se requere, & ha mister, & nas freiras, raramente, se pode isto fazer, sem escandalo: o bom he, que, a tal procure, & alcance beneficio de restituição. E mais, quando o Prelado, no foro contentioso, nam pode mais ouuilla, por respeito da presumção, que passados os cinco annos resulta, contar ella , que por ser juris, & de jure, nam admitte prouâça algúia em contrario , se nam de jure extraordinario, & despois de feita a restituição sobre-ditta, como em nossos tempos se praticou, & vio no caso, de Dona Clara, em Villa de Conde, & de Dona Isabel de Quinhones, em Bargáça, ficas professas, desta nossa Província de Portugal, pelo que; aísi por isto, como porque ao bê publico, conue cerrar a porta a estes clamores, daria eu sépre de conselho a todos os Prelados

que

que por mais certeza, que tiuessem, do q nestz
materia, passa, a nenhūa ouuisem nunca, senão
despois de restituida, porque assi cessaram, de
todo os escandalos, & escrupulos, & ficará
mais clara a todos a justiça, o que doutra
maneira, nunca podera ser, como he notorio.

10 Mas se se pergunta, que fará, a pobre, a
quem por facçāo dos parentes, ou mās infor-
maçōes, o Papa não quer restituir? Digo que
em tal caso, poderá fugir, se achar por onde, &
o puder fazer sem escandalo, como ja tocamos
acima, & que em nenhūa forma será obrigada,
à obseruancia da Regra, senão somente, no pu-
blico, & por causa de euitar o escandalo, dos
que a reputão, ou podem reputar, por legitima-
mente professa, & obrigada à Regra, como o
ensinam, & tem Nauarro, no Comment. 4. de
Regularibus n. 77. & 78. com Caietano, Soto,
Angles, Rodrigues, Valençā, Aragaō, & Azo-
rio, a todos os quais citat. disp. 37. num. 36.
cita, & sege Sanches, acompanhado de Lessio
cit. num. 65. notab. 4. & prouasse, porque
onde não houue votar, legitimamente, nenhūa
obrigação, pode nunca auer, & assi nas cou-
fas occultas, & secretas, & em que nam pode
nunca atier escandalo, nenhūa obrigação, terá
à Regra, nem a seus votos, o que nas publicas
não corre assi, porque como está reputada,
por

Explicação da segunda Regra

por verdadeira Religiosa, & por esta parte ha legitima presumçào, terà lanço de grande escandalo (que sempre esta obrigada, a cuitar) naõ a obseruar, nem guardar, em o publico, & exterior.

II Se todavia, por naõ poder fugir, sem escandalo, & nota ou porque como no dia ha doze horas, & espera ter ainda algúia, em que se veja restituída, & possa ser ouvida, se deixa estar, & dissimula, conuemlhe naõ aceitar prelazia algúia, & fazer por isso, quanto sem nota lhe for possivel; & quando por fim, se naõ puder sem ella escuzar, aceitea muito embora, & facaa, como melhor puder, & enteder, & fique certa em q̄ quanto nella ordenar, & mandar, ficara valido, & terà legitimo, por rezam do titulo corado, que tem, & do erro commum, que sobre sua incapacidade, & falta cae, como consta, do que commumente dizem os doctores, na explicação, & commentario da lei Barbarius, ff, de Offic. prætoris, & se pode ver em Mascardo, conclusione, 649. onde assi por esta lei, como por muitas outras, prova com a commum de todos os Iuristas, & Dogmatis, que o erro commum, dá poder, & facultade, quando com elle interuem titulo corado sobre o que ajunta, & tras muitas couzas Lessio, citat lib. 2. cap. 39. dub. 8. & Sanches muitas

muitas mais, como se pode ver, no liuro 3. de matrimon. disp. 22. todas as quais passo, & dei-
xo, por ser ponto este, em que não há ja, nem
pode nunca ater duvida.

12 E porque este fauor se faz só em respeito,
do bem publico, & da communidade, a quem
preside, & por causa do commun error, foi
dada por prelada, & não della como he notori-
rio, & ensinaõ todos, segue se, que se não pode-
ra a tal, ajudar nem valer dos privilegios, &
graças concedidos, a Religiam, como sam as
indulgencias, & cousas semelhantes, nem po-
dera aceitar irritação deuotos, que algum Pre-
lado, & superior lhe faça, como dizem San-
ches, & Lessio, saluo em caso, que sem grande
nota, a não possa declinar nem fugir. E nem
ainda entao lhe valera, à tal irritação, mais
que no exterior somente, porque como na ver-
dade, nam he subdita, em quem, o Prelado, &
superior da Religiam possa exercitar a patria
potestade, segue se que nunca podera irritar lhe
o voto, valida, & efficazmente, por ser isso
cousa, em que somente interuem seu partici-
par bem, & não algua publica utilidade, por
rezam da qual, o direito, só, larga, & com as
mais, dà esta faculdade. Tam pouco podera
ser absolta dos casos reservados ao Bispo, ou
Papa, pelo Prelado de Religiam, salvo no
modo

Explicacão da segunda Regra

modo em que o pudera ser , hum puro secular, se com elle se confessara. Em fim assi se ha de hauer em tudo o que a este foro interior,& da consciencia,toca pera com o Prelado, & Confessores da Religião, como se fora mera secular.

13 E posto que nunca quer tiuesse , quer naõ tiuesse culpa no caso, de sua profissão ficar irrita,& nulla terà obrigaçao de a ratificar,como contra algúis que refere , dixe com Henriques 11. de Matrim. n. 11. lit. V. Thomas Sanchez lib.7. disp.37.n.39. por não ser a Religião, nem sua profissão causa que se possa dar em pena de nenhum delicto,ou culpa : o bom será pera naõ carecer de quantos subsídios espirituais ha nella,mudar o animo,& tratar de ratificar a profissão , pera o que naõ he necessaria noua aceitação do Prelado (como cit. lib.12. cap.4.q.7. imaginou Azor.) senão que a mesma, cuja profissão,por qualquer causa que fosse; foi do principio nulla ; a ratifique por seu novo proprio,& singular consentimento: como tratando da que foi irrita por causa do medo , ou engano; com Manoel de Sá Verbo Religio,n.23. & com Nauarro consil. 24. de Regularib. tem Lessio cit.c.41.n.vltim. & se pode prouar facilmente ; porque como a pessoa era habil , & legitima, não ha duuida , de que a recepção foi valida da parte do Prelado,& Conuento,que a admittio

admittio a profissão Pelo que como esta vóta-
de, & animo do Prelado, & Conuento sempre
perseuera, & está empê, por quanto a reputão,
& tem por professas: não fica faltando mais, q
seu proprio consentimento della, pera a profis-
saõ, se ficar ratificado, como no matrimonio, &
noutros contratos se vê, & cit. lib. 2. c. 17. ensina
o mesmo Lessio; & ficaõ obrigados a dizer to-
dos os Iuristas, & Theologos, que no caso do
matrimonio á principio nullo, por falta do
consentimento legitimo de hum dos contra-
hentes; segue, & cita Sanches :. de Matrimoni.
disp. 36. n. 2. 6. & 9 & disp. 37. n. 14.

14 O mesmo sentem també, fallando da pro-
fissão que foi nulla, por algúia inhabilidade tem-
poral (como falta de idade, ou anno da proua-
çaõ) Nauarro no conselho 35 n. 3. & no 46. n. 2.
a quem cit. num. vlt. refere, & segue Lessio; &
ainda por causa da que fosse perpetua, como có
Sanches tem o mesmo Lessio; porque ainda q
por nestes casos ser a pessoa inhabil, o consenti-
mento do Prelado foi nullo; & assi se requeria
de nouo, para a profissão ser valida: com tudo
isto o escutamos aqui, por quanto o Papa, que
he Prelado superior da Religião, & tem poder
de receber, & encorporar nella a todos os que
lhe parecer o fica suprindo com o seu, como
no caso da profissão nulla: por falta de idade

Explicacão da segunda Regra

vemos que faz no c. i. de Regular.lib.6. Inno-
cencio III L onde determina, & diz, que para
ser, & ficar legitima, basta que chegada à idade
perfeita se ratifique pelo mesmo professo. Em
fim o Concilio Trid. presume, que só o silencio
de cinco annos basta para se hauer por ratifica-
da a profissão: & como manda que o Prelado,
não ouça despois a este, bê se infere, que só em
seu animo, & querer deixa a ditta ratificação:
& que para quando elle (o profitente digo) a
quierer ter por rata, & firme, esse mesmo Conci-
lio, & Papa, como superior da Religiao está ne-
ste caso prestes, para de sua parte a aceitar, & de-
feito a aceita antecedentemente. O mesmo faz
tambem cada quando dispensa na inhabilidade
perpetua, como quâdo a hum que por ser des-
cendente de Iudeos, ou hereges queimados, &
por isso professou inualidamente; o dispensou
para que pudesse ficar em a Ordem: porque ne-
ste caso não ha mister mais para o ditto dispen-
sado ficar seguro, que hauer por rata, & boa a
profissão antiga; com animo de pera sempre a
obseruar; porque este q̄ de sua parte concorre,
como q̄ o Papa mostra ter na ditta dispensação
basta pera a profissão se hauer por legitimamente
ratificada: de tudo o q̄ consta, o que em caso
que húa Religiosa queira passado o quinquenio
ratificar sua profissão, deue, & lhe conue fazer.

Artigo

Artigo segundo, em o qual se pergunta, se por todo o peccado mortal, que húa Religiosa comete, & faz, se fica, ipso facto, quebrantando o Voto da Obediencia.

1 *O Fundamento, & razão de duvidar em este artigo , he húa dissinição que do peccado deu São Ambrosio, no liuro de Paradiso c 8. & no 2. das Sentenças d.35. traz o Mestre dizendo: Peccatum est prauaricatio legis diuina, & cœlestium inobedientia mandatorum: O peccado he hú quebrantamento da lei diuina, & húa inobediencia dos celestiaes Mandamentos. Dóde parece que se colhe, & collige logo, q se todo o peccado he inobediencia, em todo o que húa alma religiosa , & obediente , comete, & faz fica direitamente encontrando a virtude da obediencia, & quebrantando seu voto. A qual dificuldade, que em sy tem já que dizer pouco em este tépo, eu quiz aqui tocar, & resoluer; porque me lembra que encontrei, &achei já húa alma bem amiga de Deus,bem embaraçada, & affligida com ella.*

2 *Porque pois em caso, que ainda hoje haja algúia outra , que esteja na mesma afflícção , & escrupulo , a liuremos , & tiremos delle mais*

de Explicação da segunda Regra

presto. Digo com Sancto Thomas 2. 2. quæst. 104. art. 2. ad 1. & quæst. 105. art. 1. ad 1. & com a commun dos Summistas, V. Obediencia, que nem por húa pessoa religiosa cometter hum delicto, & culpa mortal contra qualquer Diuina, ou humana lei, logo, ipso facto, formalmente inobediente, & quebrantadora de seu Voto. Pera intelligençia da qual verdade, conuem primeiramente dizer que coufa seja Obediencia, & em que occasiões corra sua obrigaçao; pera por ella virmos a rastrejar que coufa seja a inobediençia sua contraria, & saberemos quando, & de que modo vimos a tropeçar, & cayr em ella; & quando nāo, ainda que cayamos em outros viçios, & peccados mayores.

3 Obediencia pois, segundo que com a commun dos Doutores diffine Reginaldo, lib. 17. num. 250. he húa virtude quetaz o homem prompto, para cumprir o mandado do Superior, em quanto mandado. Pelo que, como este mandado se possa de duas maneiras cumprir, conuem a saber, materialmente, como quando absoluta, & simplezmente se faz o que o Superior ordena; & formalmente, como quando o mandado se executa, & faz por sô este motiuo, de ser pelo Prelado, & Superior mandado: seguese, que pelo mesmo caso ha tambem

tambem duas maneiras de obediencia, que respondem a estes dous modos.

4 Pelo primeiro, pois, destes dous modos, se fica constituindo a obediencia *comum*, & geral, que comprehende debaixo de sy todas as virtudes, & em quanto por ellas cumprimos, assi os Diuinos Mandamentos, como os de qualquer outro Superior, como se pode ver em a Fé, pela qual cumprimos o preceito de creer na esperáça, pela qual satisfazemos ao dc esperar; & assi em as demais. E pelo segundo se constitue a Obediencia, em quanto he virtude especial, & distinta das mais, cujo officio he inclinar a pessoa subdita a fazer cumprir, não só mente as obras das outras virtudes, senão ainda as das cousas indiferentes, quando por o Superior nos são mandadas. De forte, que assi o fazer os actos das mais virtudes, como também os das cousas indiferentes, que não pertencem a nenhúa virtude, não conuenhão, sié pertençaõ a esta, senão em quanto se fazem, por só o Superior, & Prelado os hauer mandado, E por isso se acrescentou nesta diffiniçáo, perra ella o ser da Obediencia especial, aquella particula, em quanto mandado. Pela qual se especifica, & declara bem, o motiuo genuino, & formal da Obediencia, chamada *comumente dos Santos cega*, porq nem repara nas

Explicaçao da segunda Regra

faltas do Superior, se as tem, nem examina as razões do preceito ; mas sómente repara em que lhe mandão fazer a cousa, & assi a faz, por ver precisamente que lha mandaõ , sem attentar nem aduertir a mais , como álem de outros muitos, o mostrou São Gregorio sobre o primeiro dos Reys, lib. 2. cap. 4. dizendo: *Vera obedientia , nec prepositorum intentionem , nec precepta discernit quia qui omne vita sua iudicium , maiori subdit , in hoc solo gaudet , si quod sibi præcipitur , operatur , nescit enim iudicare , quisquis perfecte didicerit obedire.*

5 Como a natureza pois dos opositos, & contrarios, seja esta, conuemas saber, que de quantos modos, se toma , & diz hum, de tantos, se toma tambem, & diz outro. Segue se claramente, que assi como a obediencia se toma de duas maneiras ; se deve tambem tomar a inobediencia sua contraria. Conforme ao que dizemos, que assi como ha obediencia material, ou geral, & obediencia formal, ou especial: assi tambem ha inobediencia geral , ou material , & inobediencia formal, ou especial : o que se proua efficazmente; porque de duas maneiras, como he notorio, pode húa pessoa ser inobediente, primeira material & geralmente , como quando absoluta, & simplezmente deixa de fazer, o que lhe he mandado : & por este modo assi se consti-

constitue a inobediencia gêral, ou material, que comprehende debaixo de sy toda a sorte de vícios, em que contra o preceito do Superior peccamos, & delinquimos: o qual peccado nas materias leues, he leue, & venial; & nas graues he graue, & mortal, & não distinto dos mais: em cuja materia peccamos, & caymos, senão o mesmo com cada qual, dos que assi, quebrantando qualquer preceito fazemos, & cometemos.

6 Segunda, formal, & especialmente, como quando deixa de fazer o que lhe he mandados, porque se naô quer sòmeter, nem sogeitar ao preceito do Superior. E por este modo se constitue a inobediencia formal, que he especial vício, distinto dos mais; & oposto à obediëcia formal, & finalmente em sy grauissimo; por quanto regularmente traz annexo expreſſo, & formal desprezo de Deus; assi no que a seus Mandamentos toca, como em o que toca aos dos demais Superiores que em seu lugar estão, & com sua authoridade obrigão conforme à aquilo que elle mesmo disse no cap. 10. de São Luc. *Qui vos audit, me audit: & qui vos spernit, me spernit:* O que vos ouue a mim ouue, em cujo nome, & poder lhe fallais: & o que vos despreza a mim mesmo despreza: & cõforme à aquillo de S. Paulo no c.13. da Epistola ad Rom. *Qui pote statim resistit, Dei ordinationi resistit:* o q̄ resiste ao poderio

82. *Explicação da segunda Regra*

derio, & Prelado, ou superior, à ordinaçāo de Deos, & a sua diuina disposiçāo resiste, & assi esta se chama sempre inobediencia de desprezo, & sempre em quanto tal, he em si culpa, & peccado mortal, por mais leve, que seja a materia, cō que concorre, & à que se ajunta, o que se explicará, & verá melhor, no artigo 4. & seguinte; num. 2.

7 Pera mais clara intelligēcia disto, se ha de notar con Afonso de Castro, primo de L. pān. c. 5. que ainda quando a lei justa, naō pretende obrigar, por seu quebrantamento, à nenhūa culpa como se ue na consultoria, ou obriga a culpa, & peccado venial somente, sempre todaia, obriga, debaixo, de culpa, & peccado mortal, a que, se naō desprese, & a q̄ ningē faça, por desprezo, contra o q̄ ella ordena, & māda.

8 E se se pergunta, quando, & como se pecca contra a lei, & preceito do superior, por desprezo. Digo primeiramente, que se naō delinque, nem pecca assi, quando o subdito, sabendo, & querendo desobedece a dita lei, & naō cumple nem guarda, o que ella manda.

9 Digo segundariamente, q̄ entaō, só se delinque, & pecca assi, quando (como diz Sancto Thomas 2.2.q.186.art.9.ad 3.) o subdito se naō quer sobieitar, a sobredita lei, & mandado, & de ali procede, & passa a fazer contra elles. De feiçāo

feição, que semper nisso hajaõ , & concorraõ, (como diz Caietano) transgressão, & quebratamento da lei, como efeito cōsequente, & despre-
so, da mesma lei , ou preceito, como causa dessa
transgressão, & donde finalmente, o subdito, se
excita, & moue a comete'la. O q̄ he mui impor-
tante, & necessario, aduirtir, porque; se a trâs-
gressão, & quebrantamēto do preceito, proce-
der, de outra causa, como de concupiscécia, ira,
ou semelhante affecto, diz Sancto Thomas, que
nunca se podera chamar, peccado de desprezo,
& inobediencia especial, ainda, que acerte de se
cōtinuar, & cometer muitas vespes; a qual dou-
trina he em si certa, & verdadeira, & portal no
capitulo alma mater, de sentēt. excōmunicatio-
nis p.1.º. 7.º. n.º. 6.º. siguida de Couasr. contra mu-
itos Canonistas, q̄ cuidauaõ, q̄ o reincidir muitas
vezes em húa culpa, importaua, & dizia ipso fa-
cto desprezo. o q̄ he fallissimo, como se colhe
do c.2.º. dos Prouerb. onde se diz q̄ o justo cae
em o dia sete vezes, q̄ quer dizer muitas; septies
in die cadit just⁹, porque; mal se poderá chamar
justo o q̄ assi pecca, & continua as quedas , se
todo, o cōtinuar, importara, & dixerá desprezo.

9 Do sobredito , de Sancto Thomas: & de
Caietano, fe infere húa Regra, & húa conclusão
certissima, de que se trata em a materia de pec-
catis, & eu por mais, & maior claresa aqui quero
tocar

Explicacão da segunda Regra

tocar conuem a saber, que todas as vezes, que o subdito pecca, contra algúia lei, & preceito do superior, pela maneira sobredita, sempre faz dous peccados, hum de inobediencia formal, com que intenta naõ se sojeitar ao Prelado, no q̄ lhe manda, & outro da actual transgressão, do preceito, que por esse mesmo Prelado lhe he imposto. No que naõ ha que espátar, porque como dizem os Doctores especialmente Lessio Lib. 2. cit. eap. 46. dub. 6. n. 40. este naõ obedecer assi, pugna contra dous preceitos, conuem a saber, contra o preceito, de naõ violar nunca, o mādado do superior, & contra o de que em caso que se faça, se naõ faça por despreso. Pelo que, o que quebranta, o preceito do superior, pecca tal, ou tal peccado segundo, que he tal, ou tal a materia do preceito, & faz húa inobediencia, material, & generica, em aqual se verifica a diffinição de Sancto Ambrofio, que por rezaõ de duuidar, pusemos no principio, mas o que quebranta, esse preceito, com desprezo. pecca, & faz hum delicto especial, de especial, & formal inobediencia, & assi sam dous peccados, em qualquer transgressão, hum da sobredita inobediencia formal, & despreso do Prelado, outro de inobediencia material, & contraria a virtude cuja materia, & acto se lhe manda. Donde fica claro

claro, o que no quebrantamento, dos preceitos, de seus Superiores, & Prelados, em qne as nossas Urbanas, algum dia, acertarem de cair. Se h̄a de ter, & sentir.

Artigo terceiro, em o qual se pergunta se todas as couſas, que nesta segunda Regra se contem por palauras præceptivas ou æquivalentes, obrigam pelo menos, a peccado venial, de modo que fazendose o contrario dellas, se fique nisſo encontrando o voto da obediencia?

I A materia deste artigo, tratam algúſ, na explicaçāo, do capitulo vltimo, mas por que; neste primeiro se fala, & trata directamente da obediencia, pareceome, que fazia melhor (& mais ſendo couſa de tanta importancia) em não a deixar, pera o fim, & vltimo lugar, de toda esta exposição, alem de que, o Papa, & author da Regra, naquelle Rubrica, não pretende tanto, ensinar, nem propor as professoras della, suas obrigaçōes, como remontar dellas, o esquecimento, & descuido das mesmas obrigaçōes, em que, por a não repetiré, nem leré muitas vezes, facilmente poderão vir a dar, por cuja cauſa lhes máda, q̄ ao menos

Explicaçao da segunda Regra

menos a leaõ, de quinze em quinze dias.

2 De que pois, naõ obrigem todas, a peccado ; & culpa mortal, consta clarissimamente da dispensação, & declaração Iuridica, que sobre a exposição, do sancto frei Ioaõ de Capistrano deu, & fez o Papa Eugenio 4. porque dizendo elle, que as Freiras da primeira Regra, estauão por ella obrigadas a obseruancia de cento, & trinta preceitos, nella conteudos, por cuja transgressão, suas professoras, encorriaõ, em peccado, & culpa mortal, o sobredito Papa Eugenio quarto, que ouue, & teue aquella declaração, por mui scrupulosa, & ainda reguerosa, por húa bulla sua, que começa, *Ordinis tui*, dada em Roma; aos cinco de fevereiro, dc mil, & quatrocentos & quarenta & seis, anno sexto de seu pontificado, & finalmente dirigida ao Vigairo Geral, frei Iacobo de Primadinis, de Bolonha, successor do sobredito Capistrano, authoritate Apostolica, a reuogou, declarando & mandando, que só em cinco casos estivessem as ditas Religiosas da primeira Regra obrigadas, a peccado & culpa mortal, conuem a saber no quebrantamento dos votos essenciais, da obediencia, pobreza, & castidade, & do voto da clausura, & no do que à eleição, & deposição da Abbadesa, pertence, & toca, a qual Bulla, além dos monumentas
concernientes

da primeira, & segunda impressão, referidos no Compendio, V. moniales, num. 7. tras hoje Rodrigues, no seu Bullario, & he em ordem a trinta & húa do sobreditto, Eugenio. A qual dispensação, & jurídica interpretação, o mesmo Papa, despois estendeo, às nossas Urbanas, & professoras da segunda Regra, à instancia de frei Angelo de Vulsina, como consta do vndecimo oráculo, que entre os deste pontífice, no sobreditto Bullario, refere, & tras Rodrigues.

3 E Digo com miranda, na explicaçāo, da primeira Regra cap. 2. fol. 46. & na da segunda, capit. vltimo, fol. 87. que esta dispensação, não foi mera, & graciosa dispensação somente, senão legítima, & jurídica interpretação, sem a qual, ainda era verdade, que nem tudo, o que se contém nas dittas Regras por palavras de preceito, & mandamento obrigava, a culpa mortal, salvo em caso de despreso, por razão do qual, até a mais pequena venialidade, fica sendo culpa gravíssima, & mortal, como dixemos no artigo acima, numer. septimo, o que se confirma, & prova bem, porque nunca constou, haver sido tal, a intenção dos legisladores, & instituidores das dittas Regras, porque; ainda que usarião de palavras mu-

Explicação da segunda Regra

mui absolutas, & imperiosas, no prohibir, ou mandar algúia coufa, não foram por isso vistos, querer logo, obrigar, por ellas, tam graue, & pesadamente.

4 Primeiramente, porque pera húa coufa, obrigar a culpa, & peccado mortal, não somente ha mister, que se ponha, por palauras præceptiuas, ou prohibituas, em que o Iuiz, & Prelado, descubra, & mostre que tem animo, de obrigar quanto pode, senão que ha mister tambem, que a materia sobre que o dito preceito cae, seja em si graue, & de importancia, ou tenha tal circunstancia, que a faça ser tal, o que he tam certo, que ousam a dizer os doctores commumente, que não esta na maõ do prelado, obrigar ja mais com seu preceito, a nenhum subdito, a culpa mortal, em caso, de materia leue, & pouco momento, por quanto, atena lei de Deos, he coufa certa, que a pouquidade da materia, escusa sempre de mortal, & faz que o que: alias, de seu obieito, & genero, era mortal, fique pela pouquidade da materia, sendo somente venial, como em particular, o tem Castro, de l. pæn. cap. 5. docum. 2. Valença, tomo 2. disp. 7. quæst. 9. pñcto 6. quæst. 3. & Salon, tomo tambem 2. quæst. 77.. art. II. controuers. 8. todos os quais com muitos outros, por isso reprehendem grauissimamente,

mente, aos superiores, que por causas poucas, mandam logo por obedientia, & sob pena de excomunhão, ou viação, de outra forma de mandar, com o que parece, que obrigam, a culpa, & pecado mortal, por cuja causa, se pode dizer dos tais, aquillo do cap. 34. de Ezequiel, *Cum austerritate, imperabatis eis, & cum Potentia;* com auctoridade, & com poder os mandaueis, & aquillo, que Matth. 23. Christo disse dos principes dos phariseus, conuem a saber, que impunhaó cargas pesadas, & tais, que senão podem levar; *Alligant enim, onera grauia, & importabilia, &c.*

5 Pelo que, como o Prelado Christão, & honrado, se não deua, querer, paracer com estes, nem usar mal, do poder, que Deos lhe deu, não pera destruição, senão, pera edificação de seus subditos, fica claro, que pera julgar do preceito, se obriga a mortal, ou auenial, não ha melhor Regra, que a consideração, da materia, sobre que elle cae, porque; se for leue, nunca passara de venial, como alem dos sobreditos doctores, o tem tambem Soto, i. de just quæst. 6. art. 4. Medina i. 2. quæst. 96. art. 4. dub. i. Philiarcho de offic. sacerdotis, p. 2. lib. 3. cap. 2. Conclusion 4. Toleto tract. de septem pecc. cap. 20. diffic. 2. onde por materia graue, não entendem só, a que intrinsecamente

25 *Explicação da segunda Regra*

mente he tal , senão aquella , sem a qual se naõ pode conseguir algum grande bem importante , & mui necessário para a Republica ; que he o mesmo que dizer : que basta ser grane , por causa de algúia circunstancia . Donde vem , que se a Abbadessa , ou Prelada do Conuento mandar que as Religiosas , ou algúias dellas naõ sayão à cerca do Conuento , ou naõ cheguem a tal , ou a tal lugar , que naõ falem , nem comuniquem com taes , ou taes pessoas ; porque se teme disso algum escandalo , ou o tomaõ já as que entendem , & vêm tal comunicação , hidias , ou falas : isto basta , pera a proibiçāo ser de materia graue , & obrigar a culpa , & peccado mortal , se quer por via desta circunstancia .

6 Digo mais , que para se hauer , & crer , que húa coufa posta em húa Regra , ou lei , obriga a sua obseruancia , com pena , & encargo de pecado mortal ; conuem , & impoita muito ver a forma , & modo em que a communidade dos subditos a custumou aceitar ; porque como o custume he o melhor interprete , que as leis têm , como consta da l. Si de interpretatione , ff. de Legib. &c. Cum dilectus , de consuetud. onde com Panormitano no c. vltimo de Consuetud. & Bartolo , na repetição da lei De quibus ff. de legib. num. 4. &c 5. o sentem , & têm assi todos os Iuristas , & Doutores , fica claro , que qual foi o custume

custum, da communidade, na obseruancia de húa Regra, desde seu principio, & instituiçāo, tal foi, & não outra, sua obrigaçāo : pelo que, como as cousas, que nesta segūnda se contem, iōra das cinco já dittas, & por Eugenio exceptuadas, se hajão, pela comunidade da Orden, custumado a obseruar, & guardar, como não obrigatorias a peccado, & culpa mortal : não ha duuida, em que fôra da dispensaçāo, & interpretaçāo do Papa, este he, & foi sempre o legitimo, & verdadeiro sentido de toda sua letra, & Texto.

Nem contra isto faz, algúia couisa a forma das palauras preceptiuas, de que o Papa vſa na ditta Regra; porque, como já vimos, & dixemos, nem sempre que os instituidores de algúia regra, & lei vſaõ das taes palauras, saõ vistos querer obrigar a culpa mortal, & que quizessem; isto não bastaria, se como tal se lhe não recebesse, nem aceitasse dos profitentes, & subditos, donde vem, que ou por não ser mais a tençāo dos que as fizeraõ, ou porque tambem os subditos, se não quizeram obrigar a mais, nenhúia couisa contheuda, nas Regras de Saõ Bento, Sancto Augustinho, ou de outro qualquer Patriarcha, que não for nosso Padre Saõ Frásciso, fôra dos votos essenciaes, obriga a culpa, & peccado mortal; no que

E

vai

Explicação da segunda Regra

vai muita , & mui grande diferença dellas , à de nosso Padre São Francisco: a qual , em quasi todas as palauras preceptiuas , & equipollentes a ellas, obriga sob pena de peccado mortal , como consta da Clementina , Exiui de Para-diso, de verborum significatione: & a causa he, porque , como diz Sairo na Clave Regia , lib.3, cap.7. num.27. como a intenção de nosso Pa-dre era , & foi , fazer húa via estreita , & com-pendiosa , pera a perfeição , teue tenção de obrigar fortíssimamente , em tudo o que man-dou , & imperiosamente ordenou , & assi fica-rão em sua Apostolica Regra as palauras pre-ceptiuas , & equipollentes a ellas , em sua origi-naria , & propria significação , segundo a qual , importão obrigaçāo de culpa , & peccado mor-tal , como se colhe da sobreditta Clementina , & cit. num.27. proua com muitos , & grauissi-mos Doutores o sobreditto Sairo.

8 Ao que ajudou , & fez tambem muito o custume , & consentimento da communidade , da Ordem que assi o aceitou , & prometeo guar-dar , o que nos mais Religiosos não corre , por cuja causa , nem as suas delles , nem a das nossas Urbanas (fora dos sobredittos cinco casos) obri-gão a peccado , & culpa mortal .

9 Obrigão todavia a venial , & assi quando húa Religiosa traspassa hum mandado , ou faz contra

contra a prohibição de sua Regra, fora daquelas cinco casos, não ha duvida, que delinque, & pecca venialmente, como se collige do sobreditto Sácto Thomas, o qual, na questão, & artigo citado, cō a cōmum de todos os Doutores, diz: que as couſas conteudas nas Regras das Religiões, saõ de duas maneiras; porq, ou saõ como fins das mesmas Regras, & a q tudo o conteúdo nellas, se ordena, & dirige ; ou saõ como meos ordenados, pera a consecução desse fim: nas primeiras se encerraõ os votos da Obediencia, Pobreza, & Castidade, & ainda a clausura, sem a qual, nas Religiosas particularmente, se não pudera nunca conſiguir esta perfeição final ; segundo que he grande a malicia, & corrupção dos nossos tempos : nas segundas se incluem, todas as obſeruancias regulares, como Oração, Silencio, Iejum, Habito, & modo de vestir, com outras ſemelhantes. De todas as quaes, as primeiras, que pertencē ao fim, & meo, sem o qual obrigaõ debaixo de peccado, & culpa mortal: mas, as ſegúdas, & pertécentes aos meos, pelos quaes o ditto fim ſe pode melhor conſiguir, obrigaõ ſómente a culpa venial, por quanto ſão disposições, & meos ordenados pera conſeguir o sobreditto fim: por onde, aſſi como o peccado venial ſe reputa, & tem por tal, por ser disposição pera o mortal, aſſi a transgressão das

Explicação da segunda Regra

coisas sobreditas, se ha de ter por peccado venial, em quanto por ella se dilipem a pessoa, para a dos votos essenciaes, em que a substancia da Religião consiste, & está toda.

10. O mesmo tem, & diz tambem o sobre-ditto Sancto Thomas, no art. 20. do 1. quodlibeto onde diz, que alem dos preceitos, & mandamentos expressos, ou equipolentes, que em qualquer regra se contem, & que por taes são hau dos em ella todas as Ordenações, q ali se achão obrigaõ sobpenna de peccado venial; o que diz Miranda se deve entender, em caso que os instituidores não hajaõ declarado outra causa em contrario: & eu digo, que nao conste que a ditta Ordenação he meramente consultoria; porque se o for, a nada obrigarà sob pena de alguma culpa: donde se infere a pouca razão que teue Henrique de Gandauo, em dizer, na questão 17. do quodlibeto 6. que quem simplezmente professa húa Regra, fica obrigado a guardar seus conselhos, assi como se forão preceitos, por cuja causa o impugna, & contradiz Angelo na Súma V Religiosus n. 28. & pode-se mais rijamente ainda impugnar de todas as declarações de nossa Regra, em que assi os Papas, como os Doutores dizem, que somos obrigados a guardar, respectivamente, quanto em ella se contem; conuém saber, os Mandamétos,

como

Como mādados, & os cōselhos, como conselhos, donde se infere o que pela mesma razão te deua de dizer nos conselhos das outras que não vrgem, nem a pertão tanto; & da dos Pregadores tem Ioannes de Neapoli, que saõ seus professores obrigados a guardar tudo o conteudo , na de Sancto Augustinho, mas com esta diferença: que os preceitos como preceitos. & os cōselhos como conselhos sómente, o que tambem passa em todas as demais, em que a transgressão do que he mero, & puro conielho, a nenhūa culpa, nem preceito obriga. Pela qual verdade faz muito a diffinição que acima vimos : em que Sancto Ambrosio a todo peccado chama , inobediencia dos Diuinos Mandamentos, por onde, não hauendo obediencia preceptiva, não huerá tambem pruaricacão, nem peccado como tambem Rom. 4. ensinou S. Paulo quando disse que, *Vbi non est lex, nequē pruaricatio:* onde n̄ o ha lei que mande, não se pode imaginar peccado, a que Sancto Augustinho geralmēte recebido de todos chama ditto, ou feito, ou desejo contra a lei eterna de Deus: *Diitum, vel factum, vel concupis- tum contra legem Dei eternam :* o que no venial se verifica tambem , como largamente ensinão Veiga no liuro 14. sobre o Concilio Trid. c.13. Rada na controvérsia 17. do 2. art. 1 & os demais Scotistas cōmūmēte, & muitos des Thomistas q

Explicação da segunda Regra

simplezmente confessão ser o venial também
contra o preceito, & lei; como se pode ver em
Vasques l. 2. disp. 143. n. 5. & disp. 144. n. 6.

11 Deixados pois os conselhos, & amoestações, cuja transgressão, em quanto precisamente tal, não pode nunca ser peccado. Das mais ordenações, que não são, nem forem puramente pennae, não há dúvida de que obrigue a sua obseruancia, sob pena de peccado venial, como além de Sancto Thomas, o tem muitos, & grauissimos Doutores, que refere, & segue Sancto Antonino na sua 3. p. Theologal, tit. 16. §. 5. 6. & 7. onde nos primeiros dous cita, & refere, por esta doutrina, a Umberto, & João Dominico, sobre a Regra dos Pregadores, & de Sancto Agostinho, & no vltimo a Turrecremata, sobre a de São Bento, o qual traz pera isto muitos, & urgentissimos fundamentos: por todos os quaes nos deue de bastar, & sobejar este. Conuem a saber, que como as palavras preceptivas sejaõ de sy indiferentes, pera obrigar a peccado mortal, & venial; & a mortal não obrigão, senão concorredo a intenção do precípiete, & mandante, & a grauidade da materia juntamente: fica claro, que nas em que estas couças com as mais acima dittas, na primeira parte deste artigo, não concorrem; não hauerá mais, nem maior obrigaçao, que a de peccado venial sómente

sómente, a qual Miranda colhe, & tira bem da dispensação, que Eugenio fez sobre a primeira Regra de S. Clara, & despois estendeo a esta segunda, como já vimos acima; porq em dizer, q queria, que por nenhúa coula ficassé obrigadas a culpa mortal, fora das cincas, que exceptuou, ficou mostrando, que ao menos obrigauão a venial, em o que não pode hauer duuida algúia.

12. Finalmente, por esta parte faz a diferença, que os Doutores, que melhor sentem, poé entre as leis preceptiuas, ou prohibituas, & as meramente penas, das quaes, as primeiras, & ainda as penas mixtas, pelo que dellas participaõ, & tem, tem obrigar sempre a algúia culpa o que nas meramente penas, não ha: porque sómente obrigaõ a padecer a pena, em caso, que o Iuyz, & Prelado chegue a pola; mas não obrigaõ a nenhúa culpa, nem ainda venial, por quanto os legisladores, nas que saõ taes, sempre exprimem, & declarão, não ser sua tençao obrigar por ellas a nenhúa culpa, como de nossos estatutos consta, & dizem Angelo, V. Religiosus, n.º 28. & Castro 1. de l. pæn. c. 8. os quaes por isto se chamaõ leis puramente penas; porq da determinaçao, & declaraçao do legislador, tem, não obrigarem a culpa, a que sem a tal declaraçao houuerão necessariamente de obrigar, por quanto culpa, & pena saõ relatiuos,

Explicaçao da segunda Regra

tiuos, & tais que estando na naturesa das cou-
fas, posta húa, se ouuera necessariamente , &
ipso facto, de por logo a outra, que cessa, & se
naõ poem por causa da sobredita declaraçāo,
& do defeito da intençāo, que pera obrigar a
elle, o Prslado & legislador teue.

12 Nem faz ao caso, que Soto. 1. de Iust.q.
6. art. 5. Syluestre, V. inobedientia in fine,
Nauarr. no Man. cap. 23. num. 36. & algūs
mais, naõ admittem esta distinçāo de lei mix-
ta, & puramente pennal, assi porque outros,
mais, & melhores que elles, á approuaō, (co-
mo se pode ver, em Castro, 1. del. pæn. cap. 9.
Angelo V. inobedientia, num. 1. Mercado 3. de
contractib. c. 10. Salon. 2. 2. tom. 2. q. 77. art. 1.
Philiarcho, de offic. Sacerd. p. 2. lib. 3. c. 2. cōcl. 4.
Rodrigues na summa tom. 1. c. 195. & em Sairo,
que os refere, & sege, na clave Regia, lib. 3. c. 9.
nu. 3. & finalmente, em Soares, no tratado de
legib. lib. 5. cap. 4.) como tambem, porque; em
algūs delles diserem, que naõ hay, lei pennal,
que naõ obrige a culpa, nos ajudaō, & fazem
por nos neste ponto, posto que, no que toca
as puramente pennais (quais com Matheus
Matchesio cuida Mauarro, que saõ todas as
pennais) naõ tem nenhúa resaō, porque; isto he
o que importa, & quer dizer, o puramente pen-
nal, que val tanto como ser disposição, & lei
em que

em que somente, se trata da penna, & nada da culpa, porque; as que tambem obrigaõ a culpa saõ pennais mixtas como he notorio, & naõ puramente pennais.

14 O q̄ ouuera de aduertir Sayro, n.10. proposit.3. quando, cō os Authores da terceira sentença, tē, & diz, q̄ a lei puramente pennal, obriga em consciencia, a aquillo, porq; se impoem, a penna, saluo em caso, que o Legillador, exprima, & declare, o cōtrario, porq; se a lei he penal, & obriga , naõ somente a penna , senão a aquillo, porque se impoem, ja não he puramente pennal, senão mixta, como elle admitte, & tē cō Castro, & cō os de mais, & cit. lib. 5. c.3. n.3. largamēte conuience, & mostra Soares. Em fim se o Legillador, não declara, q̄ não he sua tençāo q̄ ella obrige a culpa, ja não he puramente pennal, por onde, o chamarlhe, puramente pennal, como fazem Sayro, & outros, & mais dizer que ainda obrigaria a culpa, em caso, que o Prelado , não declarasse , ser o contrario, sua tençāo, he implicar, in adjecto como claramente, vem todos.

15 De todo, o acima ditto, consta, que as cou-
sas conteudas preceptiuamente, em a Regra,
obrigaõ por sua transgressão , a peccado , &
culpa venial, não contrario porem , ao voto
da obediencia , especifica, & formal, (porque
esse

Explicação da segunda Regra

esse se naõ da, senão quádo se exprime, ou ainda que seja tacitamente, se manda em virtude de obediencia, que se faça tal, ou tal causa) mas generica só, & material, & de si, finalmente, graue, por cuja causa, á deuem as boas Religiosas, fugir, & euitar sobre toda a outra do mesmo genero, por ser mais repugnante, & contraria, a vontade, do Papa auhor da Regra, que toda a outra, que no mesmo genero, & repugnante, a vontade, de nenhum superior imediato, & temporal, se pode dar.

Artigo quarto, em que se pergunta, que obrigaçao, tem as Professoras desta segunda Regra por rezão do voto da Obediencia.

AMateria deste artigo, naõ tem causa de especial dificuldade, no que toca as nossas Urbanas, que naõ seja commun, a todas as demais Religiosas pessoas, pelo que colhendo o que neste ponto, & particular, de todas, dizem, & ensinão os Doctores: Digo primeira mente, que ainda, que, como temos ditto acima, naõ ha nunca peccar cōtra a obediencia, senão quando, interuem, & concorre tambem desprezo, nem por isso, (como em particular,

lib. 12. cap. 13. quæst. 1. admitio Azorio) todo o despreso, he inobediencia, por quanto, o pecar, por despreso, he mais geral, & se estende a muitas mais cousas, que o desobedecer, o que he facil, de aueriguár, & entender, por quanto o despreso, abrange assi as cousas, que nos mandaõ por obediencia, como a aquellas, em que não temos, nenhum genero de preceito, quais saõ, as de mero, & puro conselho, ou amoestaçao, a todas as quais se pode estender: como quer, que a inobediencia, senaõ estenda, senaõ só, a aquellas que pelo modo acima dito, nos saõ mandadas; donde se infere, que entaõ se pecca, & comete culpa de despreso, quando se despresa, o preceito, conselho, amoestaçao, ou Regra, como coufa vaõ, & inutil, ou quando, o que manda, conselha, amoesta, & assi encaminha, & ordena, a fazer, ou nõ fazer, he despresado, como vaõ, & ignorante: & entaõ se pecca, contra a obediencia, quando com intençao, & animo, de senaõ sobieitar ao superior, se faz contra, o que elle manda, ou senaõ faz, o que elle manda.

2 Exemplo, de toda esta doctrina, seja o seguinte. Húâ Religiosa quebrou o jejum, mandado pela Igreja: se o quebrou, porque; o teue, & reputou por coufa vãa, & inutil, peccou nisso, peccado de desprezo, mas se o quebran-

tou,

Explicação da segunda Regra

tou, porq; não quis sobieitarse em isso ao Prelado, de quem neste particular faz pouco caso, não ha duvida, em que cometeo, & fez hum peccado de inobedencia formal: porem se, o quebrantou somente per condescender, com sua fame, & appetite, ou por senão fazer macilenta, consta, que em tal caso, peccou, tão como intemperante, & não como inobediente, nem despresador do preceito, donde temos, que nem sempre, que húa Religiosa, quebranta o preceito da Regra, constituição, ou do Prelado, he vista peccar, por despreso, ou inobedencia, por quanto he certo, que o pode fazer, por outros motiuos mui diferentes, como com Sancto Thomas, dixemos ja artigo 2. num 8.

3 E posto, que, o peccar por despreso, seja absolutamente & de seu genero mortal, como ja vimos, no segundo art. nu. 6. aduirte todaua Caietano na summa V. inobedientia, que não fica logo peccando mortalmente. aquelle que quebranta a lei, & preceito do superior, por despreso, se o faz, não por querer absolutamente desprezar, senão em certo modo, não mais, conuen a saber, em quanto he de mateyria leue, por rezão da qual, & em quanto finalmente tal, a despresá, & tem em pouco, & assi deixa de obedecer, tendo alias animo, & desejo,

desejo, de obedecer, nas de maior tomo, & importancia, o que tambem seguem, & sentem Valenca, tomo 2. disp. 7. quæst. 3. punto 3. Lopes, p.1. cap. 55. & Leonardo Lessio, cit lib. 2 cap. 46. num. 45. onde pera maior, & mais facil intelligencia, disto, poem alimitação, & exposição seguinte.

4 Ou he, que esta desobediencia, nasce, de despreso do preceito, ou do Prelado, & preci-
piente: se do desprezo, do precipiente; ou se
despreza Deos, ou o homem, se Deos, claro se-
esta, que se faz nislo directamente contra a
estimação, & reverencia, q lhe he deuida, & pelo
consiguinte cõtra a virtude da Religiao, q com-
tal despreso como este, se destrue toda, & assi
he grauissimo peccado, & mortal. Se se despre-
sa o homem, & superior, conuem aduirtir bem,
que he o que nelle se despresa, porque ; se se
despresa, o poder em sy, como causa de ne-
nhum momento, ou o mesmo superior (posto
que por outra causa) de sorte que absoluta-
mente lhe naõ queira o subdito obedecer; sera
sempre peccado grauissimo, & mortal; porem
se o subdito, não despresar o poder do superior,
nem recusar de lhe obedecer nas coulas, de mais
importâcia, (ainda q o desprese, porq; sabe pou-
co, ou he imprudête ou de pouca nobresa, ou
por estas delle queixoso, & aggrauado) & desse
des-

Explicaçao da segunda Regra

despreso tal, se mouer a quebrantar seu preceito, & mandamento nalgúia materia leue por ventura, que naõ passara esta culpa, de venial, posto que graue, & das maiores, que neste genero podem darse.

4. Finalmente, se atransgressão, & desobediencia, procede, do despreso, do preceito em sy, em tal caso, ou o preceito he de materia graue, ou leue somente, se graue, naõ ha duuida, que he peccado, em si graue, & mortal, se leue, & de pouco momento: ou o preceito, que cae sobre ella, he diuino, ou humano: se diuino, & se quebranta, porque; o subditto, o tem por inútil, & por vaõ, & como tal naõ quer obedecer, naõ ha duuida, em que seja peccado, & transgressão mortal, por quanto inclue, & contem en si húa tacita blasphemia; mas se se naõ reputa, por tal, & só se quebrata, & despre sa porq̄ naõ obriga a mais, q̄ a peccado venial somente: por ventura, que nam passara sua transgressão, de venial, mas grauissima neste genero, por quanto he grande desconcerto, o peccar só, por naõ fazer caso dos peccados veniales; se porem o preceito, he somente humano, & em materia leue, assi, mais facilmente se admitte, ser sua transgressão, somente venial, porque; certo he, que pode o homem errar, mandando algúia couisa, especialmente, sendo,

de pouca importancia, & mais estar ainda cõ
isso, em pé, a obediencia, em respeito dos pre-
ceitos, de mais, & maior momento. E confor-
me a esta resolução, que nesta materia he cer-
tissima, se ha de entender, o que dixemos, aci-
ma no fim do numero 6. do 2. artigo, & se ve-
rifica, no que despresa, o poder, do superior,
em o que sempre, he visto peccar mortalmente
por mais que a materia do preceito a que o tal
poder se estende, & na occasião obriga, seja em
sy, leue, & de pouco tomo.

Visto isto pelo qual se sabe, o como, &
quanto obriga a obediencia, resta que digamos,
aque couças, se estende. Digo pois secundaria-
mente com os sobreditos, Azorio, na q. 2. Lessio
citato cap. 41. dub. 9. nu. 74. §. tertio tenetur.
& com todos os de mais commumente, que as
Religiosas, & Professoras desta, & de qualquer
Regra, estão obrigadas, a obedecer, em tudo, o
que o Prelado, & superior lhes manda, confor-
me a sobredita Regra, & seu instituto; donde
vem, que se lhe manda, por Sancta obediencia,
& a materia do que assi lhes manda, he em sy
gratue, ou tem annexa a sy, algúia circunstan-
cia, de importancia, que à faça tal, nam ha du-
vida, em que estão obrigadas, a obedecerlhe de-
baixo de peccado, & culpa mortal, por quanto
lho manda, conforme ao modo, & pelo modo,

que

Explicacão da segunda Regra

que para obrigar a mortal, se requere. & na Religião se vſa: saluo quando da pouquidade da materia, & imperfeiçāo do acto, ou doutra qualquer circunstancia bem, & prudentemente ponderada, se pode colligir o contrario.

6 Porem se o Prelado, & Superior não vſa desta forma, parece que em tal caso naõ intenta, nem quer obrigar a culpa, & peccado mortal, saluo se de outra parte, ou por outra via, o ditto animo se puder colher, & colligir, ainda que sempre pareça que obriga a culpa, & peccado venial, cada quando, em algum modo manda, por quanto naõ parece que intenta só, amoestar, & conselhar; senaõ mandar, & querer obrigar nalgum modo, posto que não tanto como pudera. O que se confirma, & proua bē assi, porque he mui prouavel, que pode o Prelado moderar, & temperar seu preceito, de modo que naõ obrigue a mais, que sobpenna de peccado venial sómente, ainda em materia graue: como tambem, porque a razão da disciplina regular demanda, & pede, que os subditos, & inferiores obedeçāo a seus Prelados, até quando naõ chegaõ a lhe pôr o yltimo, & deradeiro preceito que podem. Finalmente, se no que manda, & lhes ordena o sobreditto Prelado, não tem tençaõ algúia de obrigar, conforme a qualidaçāo da materia, prouavel couça he, que

em

em tal caso não ficarão as subditas obrigadas a mais que à penna, & correição regular, como dos estatutos, & constituições já vimos, & dixemos no n.ii.do 3.artigo.

7 E muito menos lhe ficarão obrigadas a obedecer naquellas cousas que entenderem que o Prelado deseja, & quer que ellas executem, & façam por em quanto lhas não declara, & propoem em forma, & modo de preceito, & mandamento; o que he doutrina de Sancto Thomas, & de Siluestre V.Obedientia, q. vltima, & finalmente, commun de todos, os demais Theologos, & Doutores: & prouase facilmente; porque nem ainda com a vontade Diuina, está ninguem obrigado a conformar a sua, senão quando essa Diuina vontade he preiciente, ou prohibente, como lib.13. cap.7. num. 63. proua Reginaldo do cap. 21. dos Actos dos Apostolos, onde vemos, que sem peccado, nem culpa, não consentião os Fieis que Saó Paulo se partisse pera Ierusalém, porque não viesse a padecer, o que por Agabo Propheta, sabião de Deus, que lá tinha pera passar: & da Epistola ad Philipenses cap. 1. onde lemos, que o mesmo Paulo desejava já acabar a vida, por se ver com Christo: *Cupio desolni, & esse cum Christo:* quando sabia muito bem que o mesmo Deus & Senhor

Explicação da segunda Regra

Christo , queria , & determinaua outra couſa , como logo mostrou , quando diſſe , que com iſſo eſtaua que ſabia que hauia de ficar , & permanecer ali muito tempo , com todos elleſ: *Et hoc confidens , quia manebo . & permanebo omnibus vobis.* E a razão he , porque a vontade Diuina , a que nós , como a regra , & niuel , deue-mos conformar a noſſa , não he a porque Deus quer que nós façamos algúia couſa , ſe-naõ aquella , porque elle quer , que queiramoſ à tal couſa , como tem , & diz Sancto Thommas 2.2. quæſt. 104. art. 4. ad 5. donde ſe ſegue , que a vontade do Superior , a que ſo-mos obrigados conformar a noſſa , he ſó aquel-la , por que elle nos falla , & quer que queiramoſ omittrir , ou fazer tal couſa , por cuja cauſa , a nada que elle queira (ainda que o ſaiba-mos) eſtamoſ nunca obrigados a obedecer como ſubditos , ſenão despois que por o ditto Superior ſe nos intima , & preceptiuamente ſe-nos propoem.

Nem faz contra iſto o que diſ São Baſilio nas ſuas Constituições Monáſticas , capit. 13. & São Bernardo no , liuro de præ-tepto , & diſpenſatione , conuemas aber , que a obediencia verdadeira , a ſó o aceno do Pre-lado acode , & obedece com efeito , ſem eſpe-rar nenhum mandado , nem preceito ; porque
como

como se colhe , do que nesta materia dizem os Doutores, especially Lessio cit. cap. 46. dub. 4. Sancto Thomas cit. quæst. 104. art. 5. ad 3. isto se entende da obediencia perfectissima , & quasi de supererrogacão , a qual se estende a tudo o que o Superior, licita , & honestamente pretende , & quer , ainda sem lho mandar : & desta sò fallão os Sanctos, que dizem, que o que espera pera fazer a coufa por preceito , & mandamento do Prelado ; não he perfeito obediente , por quanto , este , sò da vontade do Superior, perde todo , & assi, em fabendo, que elle tem vontade , de que se faça qualquer coufa , já a executa , & poem per r obra , antes de pelo ditto Superior lhe ser mandada.

9 E ainda que esta obediencia he mui necessaria nas Religiões, assi pera o bom & sua ue gouerno dellas, como tambem , pera a perfeição da vida Religiosa , por cuja causa os Sanctos , & varões espirituales se cansão tanto , por nola ensinar , & fazer ter. A verdade he, que não he ella, a que cae debaixo do voto & do preceito, senão a outra, a que S. Thomas chama sufficiente , & necessaria , & que respeita o preceito , & mandado do Prelado, em quanto tal , como em sua diffinição dixemos acima ; & assi della sò se entende o que

Explicação da segunda Regra

os Theologos , & Sanctos dizem , quando a diffinem , & descreuem por respeito ao mandado do Superior , em quanto mandado , donde se infere , que nenhúa culpa , nem inobediencia incorre , o que naõ faz , o que seu Prelado delle quer , & deseja , em quanto lho naõ manda , & preceptiuamente lho naõ significa , & impoem. E prouase do que já dissemos acima , & tem Santo Thomas na ditta quæst. 104. art. 4. ad 3. conuemasaber , que naõ sempre está o homem obrigado a querer o que Deos quer , posto que sempre o esteja a querer o que Deus quer , que elle queira ; & o que por seus preceitos alcança , & sabe . Por cuja causa a todos elles deue sempre obedecer , & sogeitarsé , sem contradição algúia , & se em respeito do mesmo Deus , como já vimos , & dixemos , naõ está obrigado a mais ; menos o estará em respeito do Superior , & Prelado humano , a quem por só o Diuino amor se sogeitou .

10 Finalmente , pera mayor , & mais clara intelligencia de todo este ponto , & difficultade digo , que de quatro graos que os Doutores , & Sanctos achaõ na obediencia , segundo que se estende a sufficiente , & perfectissima (conuemasaber , fazer , & cumprir por obra o que se manda ; sogeitar por amor de Deus , a propria

propria vontade à do Superior, & Prelado; sob-
meter seu proprio juyzo ao do Superior, cren-
do, que o que elle ordena, & manda, he sempre
o melhor: finalmente obseruar, & guardar isto,
não só em o que manda, senão tambem no que
quer, & naõ manda) os tres primeiros perten-
cem à obediencia, sufficiente, & necessaria, de
que só procede, & emana o preceito, & precisa
obrigaçāo de obedecer: & o quarto, & vltimo
a perfeitissima, & de supererogaçāo , de que
naõ ha preceito que obriguc , senaõ somente
conselho ; por onde o que não chegar em sua
obediencia a este grao , naõ terá louvores de
perfeito , & excellente obediente , mas tam-
pouco será em nada culpado . de inobediente,
nem transgressor de seu voto, & obrigaçāo.

*Artigo quinto, em que se pergunta, se estão as
Professoras desta segūda Regra obrigadas a obe-
decer , no que se lhe manda, contra , so-
bre, fóra, ou abaixo
della.*

i **A** Reposta a esta difficultade, parece co-
lherse do que no primeiro de præcepto , & dispensat traz São Bernardo quando
diz: *Pralati iusso, vel prohibitio non pratereat termino*

Explicacão da segunda Regra

nos professionis: o preceito, & prohibiçāo do Prelado, em nenhum modo passe , nem exceda os terminos, & limites da profissāo de seu subdito.

2 E se lhe perguntamos quaes terminos, & limites saõ estes; responde, & diz, que saõ àquē, álem, & contra; por quanto o verdadeiro obediente , não deve obedecer , & pagai á quem, ou menos do que se deve, & se lhe manda; nem mais, ou álem do que deve, & prometeo , nem final méte em causa q̄ a sua profissāo repugne, & contrarie : *Profectō,citra & vltra, & contra quid aliud. quām obedientiæ limites quoſdam censuerim . & his suis terminis , virtutem eandem circumcludi?* Por cuja causa, despois de dizer , que , *Nec vltra extendi potest,nec contrahi citrā:* Nem se pode estender a mais, nem encolher , & contrahir a menos continua , & diz assi : *Nil me Prelatus prohibeat horum quæ promisi,nec plus exigat,quām promisi, vota mea,nec augeat sine mea voluntate,nec minuat si ne certa necessitate:* Nada o Prelado me vede , & prohiba do que em minha profissāo prometi, nem de mim queira mais , que o que nella lhe prometi: pelo que, nem sem minha vontade agraua, & acrecenta meus votos, nem sem certa & bastante necessidade, mos aleuie, & diminua. E mais abaixo ensinando aos Prelados, como neste particular se haõ de hauer com seus subditos, diz que os amoestem; mas que os não constrangaõ,

strangaõ, as cousas mais altas que sua profissão.
E quando parecer, & for necessario, facilmen-
te condescendaõ com elles, atê as mais remissas,
& inferiores das que prometeraõ, & votaraõ.
Monentes eos, non cogentes ad celsiora, condescendentes,
cum necesse fuerit, ad remissiora.

3 Das quaes palauras , & de outras seme-
lhantes, que os Sanctos, & Theologos, na mes-
ma consequencia dizem, colhem os Modernos
(como se pode ver em Cordoua sobre o cap 1c.
da nossa Regra q.2. & noutrios que ali cita, a
quem cit.c.4: dub.9.n.74 & seqq. sege Lessio)
primeiramente , que nenhūa pessoa Religiosa
està obrigada a obedecer a nenhum Prelado,
contra o que em sua Regra se contem; salvo em
caso, que pudesse com ella dispensar , & pera o
fazer, tiuesse causa legitima, & bastante, como o
significou , & deu a entender Cayetano 2. 2. q.
104. art. 5. onde por Regra se entende , naõ só-
mente o Texto, & letra do instituidor, ou fun-
dador, senaõ tambem as constituiçōes, & esla-
tutos, feitos em a Religiaõ , para sua mais des-
cente, & melhor obseruancia; como sobre a ex-
posiçaõ da nossa dos Menores , dixerão os
quattro Mestres Hugo de Dina, Cordoua, & ou-
tros commummente.

4 Da sobreditta Regra , & doutrina se in-
fere, que se o Prelado mandasse hoje a húa das
nossas

Explicação da segunda Regra

nossas Relegiosas, que fizesse húa causa, em sy contraria a lei de Deos, a sua Regra, ou ainda aos statutos, ordenados, & feitos na Ordé; perxa configuir, & alcançar a perfeita obseruancia, & guarda da Regra, ainda q̄ a couza mandada, não excedese, né passasse os limites, de húa culpa leve, & venial, não seria, né estaria nūca obrigada, a lhe obedecer, por quanto, como no art. 3.º do quodlib. II. diz S. Thomas, antes húa pessoa ha de querer, & escolher, a mesma morte, cō todos os tormentos da vida, q̄ chegar a offendere, ainda venialmente a Deos. Pelo que como o peccado, seja intrinsecamente mau, & o Prelado não seja dado, né posto, por Deos, para destruição do direito diuino, da Regra, & das consciências se não para edificação, guarda, & defensão, de tudo isto, segue-se, que nem elle podera nunca mandar, causa q̄ cōtra esta seja, nem a subdita obedecerlhe em ella. E menos ainda, o podera fazer, nas que fore mais pesadas, & de peccado mortal, como he notorio, antes em todas sera obrigada a lhe desobedecer, & fazer, cōtra o q̄ aísi lhe manda, tēdo por certo, q̄ encontrándose Deos, & o Prelado, nalgū preceito, & mandamento, ao de Deos se ha de obedecer, & não ao do Prelado, como consta, do c. 5.º dos actos dos Apóstolos; onde lemos, que; *Obedire oportet Deo, magis quam hominibus.*

5 E o que dizemos, de Deos, dizemos tâbem
do author da Regra, & ainda, da mesma Regra,
& dos statutos, q̄ concernē sua guarda, & obser-
uancia, contra os quais o Prelado, & superior,
naō pode mādar nem ordenar nenhūa couſa,
saluo premittindo, & dādo primeiro, dispensa-
çāo em o caso, segundo o poder, que pera iſſo
tiver, porque fazédo, cō cauſa legitima, & ra-
ſoauel, ja entaō, fica tirado o vinculo, & obri-
gaçāo da Regra, ou statuto, & entra ipſo faſto,
a obrigaçāo ao ſubditto, de obedecer, como di-
zé, Caietano, Cordoua, & todos, os mais cōmu-
mente. E fazendoo aſſi, nam ha duuida, em que
ficara segura, por quanto, naō ha cauſa dispen-
ſauel, em a Regra, q̄ fazendose legitimamente, &
pela maneira, q̄ conuem, ſe naō poſſa ordenar,
a algum bom fim, ſubordinado à vida Regular,
em cuja direcçāo, o ſubdito eſta obrigado, à
ſe conformar, cō o que ſeu prelado lhe ordena,
& máda, Dóde vē, q̄ ſe o Prelado, mādar a hūa
religiosa, q̄ por algū tépo, naō reze, ou naō je-
jue, porq̄; entéde, & ve, q̄ lhe pode fer danoso à
ſaude, naō ha duuida, em q̄ eſta obriga da, a lhe
obedecer em iſſo, & em qualquor outracouſa, q̄
pela mesma maneira lhe ordenar, & mādar, ain-
da, q̄ à ſubdita, tremula, & eſcrupulosa, pareça
o cōtrario, & ſe lhe antolhe, q̄ a cauſa, & motiuo
deſta diſpeſaçāo, naō podia baſtar, pera tanto.

6 Porem

Explicação da segunda Regra

6 Porem se à subdita, prudente, & cordata, constar manifestamente, que o prelado, por ser mais humano, & de melhor condiçāo do que deuia, sem conhecer a causa, & Rezaō da tal dispensaō, ou porque; se enganou com ella, dispensou no que realmente, não podia, & assi lhe mandou que fizesse contra sua Regra, & instituto, em nenhā forma esta obrigada a lhe obedecer, & rezaō he, porque; como a tal dispensaō, naō he legitima, nem rasoavel da parte, da causa, de do poder; & pelo consiguiente fica mais , sendo dissipação que dispensaō, como dizé Caietano, & Cordoua, naō ha duuida tambem , em que o preceito, que ella se segue, sera inualido, & nullo, saluo se cair, em materia de direito positivo, qual he, o statuto, ou constituiçāo, e o dispensante , & recipiente, for superior, que tenha sobre elle plenario poder, porque em tal caso, licitamente lhe pode obedecer, no que a dita cōstituiçāo tocar, mas não no que a Regra toca, ou ao preceito de outro superior maior, porque; per estes, sem pre se requere causa legitima, & rasoavel como he no notorio.

7 E se se pergūta, se pode o Prelado, & superior por algūa via prohibir as nossas Vrbanas, & Religiosas, que naō vzem de algūa liberdade, que a Regra lhes concede, como quer,

quer q̄. isso pareça ser cōtra ella? Digo cōfor-
a doctrina de Cordoua, na q. citada. §. occa-
fione prædictorū. Que as liberdades, que saõ
de coulas de pouca importancia, ou pera cuja
prohibiçāo, & restricçāo se tem razoauẽis mo-
tuos, & fundamentos, se podem em algūs ca-
sos, justissimamente restringir, & prohibir, co-
mo vemos, que sendo liberdade do Euangelho,
pera todos os fieis, o comer de todos os mája-
res, a Igreja o restringio em certos casos, &
tempos, como em a quaresma, Téporas, Vigí-
lias, &c E assi podem os Prelados restringir
algūas, que a Regra dà, as Religiosas, como an-
de falar na grade da Igreja, a qual por justissi-
mos respeitos, & maior reverencia do Sanctis-
simo facramento, se tem restringido, em nos-
sos tempos por toda a parte.

8 Porem se as liberdades, saõ de poder euí-
tar cousas, que arriscaõ vida, & charidade, ou
de poder fazer algum seu heroico, & grande
acto, que o author de Regra, desejou, mas naõ
quis mandar, como saõ na dos frades menores,
o poder cessar do jejum, em tempo de manife-
sta necessidede; recorrer aos Prelados, quando
sc a Regra naõ pode guardar espiritualmente;
finalmente, poder ir pregar aos mouros, o que
he ideneo pera isso; naõ ha duuida em que se
naõ podem impedir, como nem tambem, a
que

Explicação da segunda Regra

que a Regra dá, as nossas Urbanas no capitulo segundo de poderem, deixar a clausura, por causa de peste, & guerra, ou fogo; mas nas que não forem como esta, claro está, que se os Prelados, lhas restringirem, & modifiquarem que são obrigadas a lhe obedecerem em isso, porq; posto, que elles, lhas não possão por só seu arbitrio, restringir, por serem da Regra como falando, das da nossa, disse Hugo de Dina na sua exposição cap:8. Se todauia, o fazem, com causa rasoavel, & licita, he causa certa q; estão os subditos, & subditas, obrigados à lhes obedecer, por quanto não conuem, que se valhaõ das liberdades da Regra, naquillo, em que có ellas, se não pode, pela malicia dos tempos, salvar sua guarda, & obseruancia.

19 Colhem mais os Doctores, que nam pode o Prelado mádar a seu subdito, que lhe obedeca, naquillo, que he sobre a Regra, por cuja causa, nenhúa professora desta, sera obrigada, obedecer a nenhum Prælado, que a quiser obrigar, a mais daquillo, a que sua Regra, obriga, donde alem de sam Bernardo, veo a dizer, Richardo de Sancto Victor, referido de Cordoua cit. quæst. 2. pñnto 6. que o que se manda segundo a Ordem he deuido, & obriga, mas não o que se impõem sobre a profissão. *Debitum est, quod precipitur secundum Ordinem, in debito*

cum quod super professionem. E assi se o Prelado, mandasse a húa Religiosa, que atitulo de merecer mais, jejuaſſe tres vezes em a semana, ou que naō comeſſe carne todo hum mes, ou finalmente q fizese, outra obra, de supererogação, naō seria, a tal obrigada, a lhe obedecer, por qnanto, he couſa iuſta, que ningé seja conſtrangido, a crescer contra ſua propria vontade, como conſta da d. 74.c.gesta, donde os Dcetores colhem, que ſe naō pode impoſa ningé vida mais riguroſa, & mais eſtreita, q aquella que ſe professoſou, & pelo mesmo, prometeoſguardar, ſaluo ſe fosſe, em algúa couſa, ſem a qual a Regra ſe naō pudesse guardar, porque; em tal caſo, bem poderiam os Prelados cō ſeus capitulos generais, ou Prouinciais, mandar algúa couſa, mais apertada, & riguroſa, a qual, naō ſeria entaō, ſobre a ditta Regra, ſe naō mui conforme a ella; & desta maneira ſe mandou a todas as Freiras a clauſura, mas naō depen- dendo da tal couſa, a guarda, & obſeruancia, da Regra, em nenhúa forma lho podem im- por, ſaluo ſe fosſe por caſtigo, de algum crime, porque; entaō iſſo he conforme a Regra, & aſſi vemos q as abſtinencias, & mortificaçõés, que ſe naō podem impor a nenhum, por ſò exer- cicio da virtude, ſe podem impor por caſti- go, como cada dia ſe via, ou por cauſa,

taſbem

Explicaçao da segunda Regra

tambem de algum publico bem, que a Deos se pede, pera mais facil consecuçaõ do qual pode o Prelado, impor jejús, & outros rigores semelhantes, em que os subditos;estaõ em cõsciencia obrigados, a lhes obedecer, como com o sobredito Cordoua, o tem Lefšio, cit. cap. 41. num. 75. & outros, os quais entendem este ultimo ponto, em respeito da communidade toda, & naõ do que por algúia causa legitima, esta della abséte, ou nalgúia outra causa, legitima mēte impedido, por onde, se pera a placar a diuina justica, se mandasse a todo hû conuento, por Sancta obediencia q̄ fizesse, tantas disciplinas em a ſomana, a enfermeira, ou outra qualquer oficial do conuento, que no tépo, & occaziaõ, estiuesse legitimamente impedida, naõ seria obrigada, a deixar seu ministerio, & occupaçao, por acudir a este preceito, & mandamento, que concerne a communidade só em quanto tal, & naõ as particulares, que na occasião se achaõ fora della.

10 Colhem terceiramente, os sobreditos doctores, que naõ he, o subdito, & inferior obrigado, a obedecer a seu Prelado, naquillo, que lhe manda, fora, ou alem da Regra, faluo em caso, que à couſa, assi mandada, fosso mui conforme a mesma Regra, & tal que sem ella, se naõ pudesse guardar a dita Regra, & faluo, se

• sub-

o subdito, naõ fosse frade menor, ou Religioso da cōpanhia, porque os da companhia, saõ por suas constituiçōes, obrigados, a obedecer em tudo o que manifestamente, naõ he peccado, como cit. cap. 41. nu. 75. diz Leonardo Lessio, & os menores em tudo, o que naõ he contrario, a sua alma, & nossa Regra, como consta do Capitulo 10. da mesma Regra, conforme a qual obrigaçāo, tudo o que razoavelmente se lhes manda, he, & fica sendo conforme as ditas, Regras & constituiçōes, o q nas mais Religioēs, se naõ acha, porque sua obediencia, naõ passa dos, quicios, & limites da Regra, & cousas cōcernentes, a sua guarda, & obseruancia, & assim se os Prelados, de nossa Orden, quizerē obri- gar as Freiras a mais, do que na Regra se con- tem, ou pera sua obseruancia, for importantissimo, não seram obrigadas a lhes obedecer, por quanto lhes naõ saõ, nem estaõ, tam sobieitas, como os frades.

ii Das cousas que saõ abaixo da Regra, as quais se chamaõ assi porque ella, as naõ pro- hibe, nem manda, como saõ lauar, & refazer o corpo, ou cousas semelhantes, dízem Cordoua q. cit. puncto. 4. Angelo. V. Religiosus, nu. 29. & outros, que saõ os subditos obrigados, a obe- decer em elles: salvo quando, o fazelo, redun- dassse em damno do mesmo corpo, ou derri- mento

Explicaçao da segunda Regra

mento da alma. E a razão he, porque como se podem ordenar, pera o bem da vida regular, ha obrigaçao de obedecer em ellas, & mais quan-
do atè o bem que naõ he necessario pera a sal-
uaçao, se devee dimitir , & deixar por amor da
obediencia, II. q. 3. c. Quid ergo, o que se ha de
entender, quando razoavelmente se manda, ou
prohibe ao subdito, que naõ continue, nem fa-
ça o tal bem; ainda que a ditta causa se lhe naõ
exprima, nem declare. O que he facil de enten-
der; porque muitas vezes se pode a omissao dos
jejus, & abstinencias voluntarias ordenar, pera
a boa conseruaçao da vida regular, & pera atal-
lhar , & pôr termino ao indiscreto feruor dos
subditos, que se se lhes naõ atalha, vñ muitas
vezes a porse em contingencia de faltarem des-
pois, nas cousas muito importantes , & muito
de sua obrigaçao.

12. A mim me lembra, que num Conuento
bem religioso, & bem graue desta Prouincia , se
apostarão muitas Religiosas moças , & mu-
sicas, a naõ comerem , nem beberem em Quinta
Feira da Ceado Senhor,nem na Sesta seguiente,
até de todo se acabar o Officio, & se desencer-
rar o Sanctissimo Sacramento :da qual meni-
nica resultou, terem toda a Paschoa na enferma-
ria, & fazerem no Choro notauel falta, por cuja
causa tem os Prelados immediatos, cõ os mais,
a que

a que isto toca, obrigaçāo de encaminhar melhor esta innocencia , naõ lhes consentindo semelhantes excessos; porque naõ aconteça, que por quererem fazelos hum dia, na quillo , em que naõ estao obligadas , venhaõ a faltar muitos, no que he tanto de sua obrigaçāo.

13 E esta he a causa por que nas Religiões bem ordenadas , naõ se consentem nunca aos moços , exercicios asperos, com muita continuaçāo, porque como se occupaõ de ordinario no seruiço, & trabalhos do Conuento , seria o contrario occasião , & causa de adoecerem , & vierem a faltar no que taõ à sua conta , & cargo està. Por onde , se o Prelado mandar hoje a hum subdito , ou subdita , que ha mister, pera hum officio , & ministerio de trabalho , que naõ faça tal , ou tal abstinencia , & mortificaçāo , estará o subdito em todo o caso obrigado a lhe obedecer , porque naõ aconteça , que fazendo o contrario , se impossibilite , pera o que delle se ha mister. Em fim , por esta mesma cabeça , & por outras , consta que naõ pode o subdito firmemente prometer nada , nem ainda a Deus , sem licença de seu Prelado , & que em elle lho mandando , està logo obrigado a desistir dos taes votos , que despois de sua profissão fez , como dizem com S.Thomas 2.2.9.88.art.8.todos os Doutores, por quanto a

Explicacão da segunda Regra

virtude da obediencia supre a excellencia, & falta do bem deixado. Donde vem, que as cou-
sas que saõ do conselho , não se haõ de omit-
tir, nem fazer , ou cumprir contra a obedien-
cia prometida, como sentem, & dizem no titu-
lo da o bediencia, todos os Summistas cõum-
mente: & porque no que às nossas Religiosas
toca, naõ ha nesta materia couisa especial, con-
sta o como em ella se deuem hauer , quando
por seus Prelados , & Abbaeslas, forem man-
dadas,& requeridas.

*Artigo sexto, em o qual se pergunta, se saõ as
Professoras desta Regra obrigadas a obedecer
a seus Prelados,naquellas couisas, que em
sy parecem, & saõ indiffe-
rentes.*

A Reposta , & soluçao desta duuida, fica
já clara,do que dixemos no artigo su-
perior, onde por couisa fôra da Regra , enten-
demos com Cordoua , & com os que melhor
sentem,as indifferentes , & que naõ dizem al-
gum respeito a essa Regra , nem a nenhúa ou-
tra disposição virtuosa,ou viciosa.E ainda que
Sancto Thomas,con a sua eschola, parece que
tiuera por escusada esta questao , neste sentido,
por

por quanto não cré que se possa dar acto algúm que seja indiferente, in individuo, como se pode ver na sua 1.2. q. 18. art. 9. Como a parte contraria seja mais certa, & seguida, em fim até do mesmo S. Thomas, & de Caietano, como logo veremos, não ha dúvida, em q ficará sendo de algúia importancia sua resoluçāo, & noticia.

2 Digo pois, que se ficando as cousas em sua indiferença, & não se lhe pondo algúia circunstancia tal, que as reponha nalgúia especie, ou quasi especie de bondade & de virtude, o Prelado mandar ao subdito, ou subdita, que faça algúia dellas, não será a pessoa assi mandada, obrigada a lhe obedecer, por quanto a execução, & cumprimento do tal preceito, he em sy váa, irrioria, & de cousas finalmente váas, & que nem directe, nem indirecte pertencem a vida regular, como de Sancto Thomas veremos, & mostraremos logo. Mas se essa indiferença se alterar, & mudar por respeito de algúia circunstancia, que se lhe ajunte, & por causa da qual fique nalgúia maneira seruindo, & aproveitando pera a vida regular, & dizendo respeito, á guarda, & obseruancia de sua Regra, não ha dúvida que neste caso fica, & está a subdita obrigada a lhe obedecer; porque então já não são indifferentes, nem fóra da Regra, senão da mesma Regra; o que se ha de-

02 Explicação da segunda Regra

entender , em caso que sem a obseruancia das
taes cousas , se não possa a sobreditta Regra
guardar perfeita,& cabalmente; porque se tem
ellas se pode guardar,nao ha para que se man-
dem nem as pessoas subditas , & inferiores,
serão obrigadas a obedecer em ellas , como
dissemos já no fim do artigo superior , por
quanto a obediencia das pessoas Religiosas,
que nao sao da primeira Regra de São Fran-
cisco,ou da companhia,não obriga fóra da Re-
gra,& daquelle,de que sua guarda,& obseruan-
cia pende.

3 Toda esta doutrina , & resoluçao, se co-
lhe, de S. Thomas,o qual na quest. 186. art.5.
ad 4.diz: que o voto da Obediencia religiosa,
se estende à disposição de toda a humana vi-
da , & que segundo isto , a obediencia tem húa
generalidade certa, posto que se não estenda a
todos os actos particulares , dos quaes hús
não pertencem à Religiao , porque nao sao de
cousas que pertençao ao amor de Deus , &
do proximo , como esfregar a barba , leuan-
tar húa palha do chaõ , & outras cousas se-
melhantes,as quaes nao caem debaixo de vo-
to , nem de obediencia : das quaes palauras,
que todas sao do Sancto Doutor, temos a pri-
meira parte da nossa resoluçao, & reposta,com
a qual concorda tambem Tabiena V.Obedien-
tia,

tia, num. 5. (dizendo, que ainda que o obedecer, até nestas coisas, seria louuauel, naõ he todauiia ponto de obrigaçāo) Angelo V. Religiosus, num. 29. Syluestre eodem, 6. q. 6. & muitos outros que refere Cordoua, cit. quæst. 2. puncto 5. §. Secunda pars.

4 A segunda parte temos de Caietano cit. quæst. ad 4. onde diz, que o sobreditto se entende formalmente, & estando, ou perseuerando ainda a indifferença do acto: porque se acótecer nalgum caso, que o acto q̄ era indifferente, comece a ser de proueito, pera algua coufa das que pertencem à Religiao, já então naõ he indifferente, senaõ vtil, & proueitoso; & como tal cae debaixo do voto, & obediencia dos Superiores: como se agora estando húa palha em o chaõ, o Prelado mandasse ao subdito que a leuantasse, porque he boa pera o seruiço do enfermo; naõ ha duuida em que estaria o subdito obrigado a leuantalla por quanto por esta circunstancia, aquella indifferença se reposem na materia da charidade, & obsequio de irmão enfermo: a que o Prelado, pela Regra, & lei de Deus, pode em consciencia, obrigar, & mandar a seus subditos, os quaes não o fazendo, peccaraõ graue, ou leuemente, segundo que for a qualidade, & quantidade da materia, assi reposta, & circun-

Explicação da segunda Regra

stancionada; de tudo o que consta o como neste ponto se haõ de hauer as nossas Religiosas , a quem eu sempre conselharia, com Tabiena acima cit. & com a cõmum de todos os Doutores. & Santos , que atè em as couças mais in- differentes folguem de obedecer sempre , pelo muito merecimento que terão em resignarem assi suas vontades , nas de seus Superiores , & Prelados, que atè naquillo , em que não estauão obrigadas a obedecer, o façao põr amor daquelle Senhor , que atè à morte se fogeitou, & obe- deceo, por nosso amor.

*Artigo septimo, em o qual se pergunta, se em ca-
so de duvida , estão as Professoras desta Regra
obrigadas a obedecer a seus Prelados, no
que lhes mandão.*

DE tres causas, & motivos, se pode gerar a duvida, no subdito , & inferior : con- uemas saber, da authoridade do Prelado, porque duvida de que este, ou aquelle o seja , & tenha bem, & legitimamente fundada sua tençao. pe- ri com efeito lhe estar obrigado a obedecer. Da perplexidade da materia , porque não aca- ba de se resoluer em q aquillo, que se lhe man- da, pensadas bem todas as cincunstancias, he, ou deixa

de ser justo. Finalmente , da simplicidade do mesmo subdito, que por ser algumas vezes muita não sabe a que parte se incline.

2 Quanto ao primeiro pois, digo, que hauendo duuida em se hum he verdadeiro, & legímo Prelado, não se lhe deuerá obediencia , né sogeiçāō, por nenhum modo, como cit. cap. 43. nu. 76. tem Leonardo Lessio , & prouase facilmente, porque como a condiçāo do que posse ha sempre melhor , & o subdito esteja liure de obediencia deste, não hauerá nūca, pera que lhe ficar sogeito, em nenhum caso, por em quanto moralmente naō consta que elle he legitimo, & verdadeiro Prelado. Donde vem, que nenhum está nunca obrigado a sobmeterse à desposiçāo da lei de q̄ ha duuida, se ella o he, ou como tal obriga. Em caso porem que a presumpçāo comum esteja em fauor deste Superior, de quē se duuida, se o he, hasse de ter por tal, como se colhe da lei Barbarius ff. offic. prætoris , & como tal ha de ser obedecido em tudo o que conforme a Regra dispuzer, & mandar.

3 Desta perplexidade, & duuida estaõ as nossas Religiosas eſcusas , porque como naō vêm nunca Prelado estrangeiro , nem natural , que primeiro naō esteja aceitado , & recebido na Prouincia , não têm que eſcrupular neste ponto , o que poderaõ licitamente fazer , se

Explicação da segunda Regra

entrando hum de que nunca ouuirão, por onde na arraia está hum conuento de Religiosas, & antes de exhibir, nem mostrar na prouincia as letras, de sua comissaõ, & officio quizesse logo vir visitando, & mandando, cosa que não pode, nem deve fazer, como expressamente está mādado em os statutos gerais, da congregaçāo do toledo cap. 7. das eleições, & instituições, dos officios, no título dos visitadores.

4 Quanto ao segundo, Digo com o sobre-dito Letsio, que se consta do poder, & se duvida da justiça da materia, conuenia saber, se he licita, ou não, em tal caso, & por em quanto persevera, & está, a duvida, de por meiō, não pode, nem deve, o subdito obedecer, por quanto a n̄ingum he lícito, obrar nunca com consciencia duvidosa, pelo perigo de peccar, a que obrando, se exporia, & neste sentido, se ha de entender, o que no Q uodlibeto 2. art. 2. litera D. ensinou, & quis Adriano quando disse que n̄hum que duvida, de hum acto, se he mortal, ou não, obedece, licitamente, em quanto lhe dura, a tal duvida.

5 Verdade seja, que está o subdito obrigado (se pode) pensadas bem todas as circunstâncias & praticos principios, a depor, a tal duvida, & feito isto, obedecer. E neste sentido, se toma, &

ma, & entende; o que disem os Doutores cõmumente, conuem a saber, que em caso de duvida, està o subdito obrigado a obedecer, a seu superior, como se pode uer em S. Thom. 1. 2. q. 96. art. 6. Caietano, & Medina, ibidem, Bonauentura in 2. d. 39. art. 1. q. 3. in fine, Angelo V. obediécia. n. 6. Sylvestre n. 2. Soto de secret. m. 3. q. 2. Lopes. 1. p. c. 56 Reginaldo lib. 17. c. vltim. n. 34. Cordoua cit. q. 2. puncto. 3. & muitos outros.

6 Que esteja pois obrigada, ao fazer assi, pronasfe claramente, por que pode tirar, & depor a duvida, & persuadirse, que o preceito do superior he justo, & Santo, pois lhe naõ cõsta do contrario, & em fim nenhūa cousa, h̄a que lhe tire poder formar h̄ua consciencia bōa, pela qual se persuada, & crea, que em o fazer assi, & obedecer naõ pecca, antes, que he, & esta obrigado, a obedecer em isto, rasa, & lhanamente, por quanto seu superior, & prelado, tē authoridade, & poder, pera o obrigar a tudo aquillo, q̄ manifestamente, naõ cõsta ser mao, nē excede, os limites, de sua faculdade. E sobre tudo, q̄ o juyzo vltimo destas causas naõ pertence a elle, se naõ a mesmo Prelado, como o significou, & deu a entender S. Paudio no c. 13. da Epistola ad Hebreos, quando disse, q̄ obedecessemos, a nossos Prelados simplexmente, & lhe fossemos sojeitos em tudo, por q̄ elles saõ os q̄ vigiaõ, sobre a iustiça do que

Explicaçao da segunda Regra

do que nos haõ de mandar, como gente, que por nos ha de dar contra do que por seu mandado, & obediencia, fizeremos: *Obedite prepositis vestris, & subiacete eis, ipsi enim per vigilant, quasi rationem, pro animabus vestris reddituri.* Deinde vem, que se elles errarem, no que mandaõ, pagaloão despois, & o subditto ficara sem culpa como, do direito, 23. q. 1. c. quid culpatur, colhe cõ a cõmum, syluestro, affirmando, q em tudo ficara releuado, & escuso de culpa, o tal obediente, saluo se obedecer, fosse contra os artigos da fe, mandamentos da lei de Deos, estatuto geral da Igreja, ou cõtra outras quaisquer cousas, em que à ignorácia, naõ escusa, porque nestas ha o subdito, de resistir, & não obedecer, se naõ a Deos, & ao superior supremo.

7. Faz mais por esta parte, que o superior que manda está em posse, de ser obedecido, pelo que como em caso de duvida, ninguem possa nunca ser esbulhado; nem priuado de seu direito, segese, que ha de ser do ditto subditto obedecido. Nem faz ao caso, o que em contrario podia trazerse por parte do subditto conue a saber, que se a condiçao, de quem possue, he melhor, tambem elle por respeito a este caso, está em sua liberdade por causa da duvida, que se tem, sobre se nelle pode o prellado, & superior mandallo; por quanto geralmente consta, que

que o ditto subditto abdicou de si toda a liberdade; & a pos nas maos do superior, pelo que se nas mais couſas lhe he sobieito, tambem o fica, em este caso.

E pera, que o mesmo subditto, nisto proceda prudencialmente, & por si proprio se desengane, & venha a resoluer, em depor sua duvida, & obedecer rasamente, no que lhe he mandado, conuem, a lemda consideraçao da couſa em sy, que se manda, & propoem, contemplar, & por diante dos olhos estes principios praticos, que notados, & bem contemplados, o faraõ logo render, & acudir a sua obrigaçao; conuema saber; Que se ha sempre de differir muito a authoridade, & prudencia do Prelado; Que Deos encaminha, & dirige com particilar prouidencia, os superiores no gouerno dos subditos; Que he láço, & obrigaçao de prudente, em causa propria, naõ se fiar de seu mesmo juiso, & parecer, se naõ do alheo, & particuarmente, do prelado, & superior, a quem tem, em lugar de Deos; Finalmente que do recusar a obediencia, sem manifestissima causa, pode resultar grande scandalo na comunidade, & que de dous males inevitaveis, o menor se ha de escolher sempre; pelos quais, & por outros semelhantes, que se lhe offerecerão, ate os mais doutos, & prudentes do mundo, se conformaõ cada

Explicação da segunda Regra

cada dia, para, em occasioés, & casos de duuida, folgarem de depor, a consciencia tremula, & dese sobieitarem, a o q̄ lhes ordenaõ, & mādaõ seus Prelados.

9 Hūa limitaçāo, todavia, tem esta doctrina que fazem Soto, de regendo secreto m. 3. q. 2. Medina, 1.2. quest. 19, articulo 6 dub. 4. Sayro no 1. da clave Regia, Lessio no lugar acima citado, & outros, a qual nāo parece, pouco importante, & he q̄ o sobredito de depor a duuida, se entende em caso, que disso, se nāo tem algum grande dano em a pessoa, honrra, & couſas, do que ebedece, ou de outro qualquer que seja, & pelo contrario, nenhū se temia, do nāo obedecer; porq̄ entaõ se a duuida, he sobre a bondade da obra, ou sobre a obrigaçāo do preceito, nāo estā o subdito obrigado a obedecer, antes pera o fazer ha mister, que lhe cōste moralmente, que a couſa mandada; em sy, he licita, & q̄ ao preceito, lhe nāo falta nada pera obtigat; como quando o preceito, se ordena a castigar algū, & se mostra, no exame, q̄ pera isso, o juyz, criminalmente faz do reo, & das testemunhas; porq̄ em duuida, sempre se ha de fau-recer ao reo, & a aquelle, de cujo danno se trata, por quanto, ainda q̄, (como ja dixemos) o subdito nāo esteja, em posse de sua liberdade, estā todavia como diz Lessio, em posse de sua seguridade,

dade, & do direito, que tem pera nas couisas dē
duuida se couseruar.

10 E faz por isto, claramente; porque em
caso de duuida, naõ se ha de presumir, q̄ o supe-
rior tenha autoridade contra ningué, em seu
grande periuizo, specialmēte, quando, de naõ
ser obedecido em o que manda, se naõ sege ne-
nhū incōueniente, como se ve no caso do reo, &
testemunhas criminalmēte examinados; porque
entaõ a inobediencia he occulta, & o castigo pe-
lo juyz pretendido nam he necessario. Porem
se de naõ obedecerlhe, se ouuesse de seguir igual,
ou maior dâno, entaõ sera o subdito obrigado a
obedecer, cō toda a duuida. Como se acōtecesse
que algú grande damno, publico ou particular
q̄ està ameaçando, & pera de proximo se seguir,
se naõ pudesse, por outra nenhúa via, impedir,
nem estoruar. Pelo que, em este caso, coñue, &
importa muito, examinar os inconuenientes, de
ambas as partes, & sendo iguoais, ainda em du-
uida se ha de obedecer, maiormente, quando o
bem publico corresse algú risco, do contrario;
porque como cō muitos, que refere no fim do
capitulo citado, tem, & diz Sayro em caso de
duuida, o mais seguro he declinar antes pera o
perigo, do bem priuado de húa, ou outra pes-
soa, que pera, o da cōmunidade, & bē publico.

11 Por onde se acōtecesse, que húa Re-
ligiosa

Explicação da segunda Regra

ligiosa, tratase de fazer húa coufa, de cuja execuçaõ, se teme, grande descreditto ao conuento, & por aquelle seu intento, estar ate entaõ sabido de poucas húa em a visita duuidasse, de dizer o que sobre o caso, lhe pergunta o Prelado, porque naõ sabe, se porventura procede nelle juridicamente, & té pelo menos, alem da accusador outra testemunha, exceptione maior; Nam ha duuida de que nesta perplexidade, ha de depor toda, a que tem de obedecer, por euitar, o dano publico, de todo o conuento, cujo bem prepondera, ao particular, da delinquente. Mas se o mal naõ for desta qualidaõ, em tal caso, naõ se ha de obedecer, a o que o Prelado manda, em quanto naõ consta moralmente, que no que assi manda procede legitima & juridicamente; salvo se conhecendo a subditta bem, sua bondade justiça, & prudencia, & propordolhe a razão de sua duvida, visse que elle, perseueraua, em obrigalla. porque; em tal caso diz Sayro com Adriano, & outros, que tem obrigaçā de obedecer, porque; se não ha de presumir, do que for este, que insista, & a pertete tanto, em coufa que não pode, nem deve mandar. Eu diria, que neste examinar das qualidades, deste Prelado, se fosse muito deuagar, porque; se evite toda a occasião de poder errar.

stogil

12 Outra

12 Outra limitaçāo poem Lessio,cit.nu.76.
§. dico 4. disendo, que quando o subdito, tem
prouauel, opiniāo de que a coufa mandada,
pelo Prelado,nā helicita,nā esta,o tal subdito
obrigado a lhe obecer em ellā, & a rezaō he,
porque;em tal caso,se pode mui bem cōformar
com a opiniāo,que he prouauel: Dis mais, tā-
bem,que pode obedecer,se o contrario, (conuē
a saber, que à dita obra seja licita) he tambem
prouauel, & o tal subdito, pode pelos prin-
cpios extrinsecos, vir a formar juizo pru-
dente, & consciencia , da tal obra se poder
fazer.

13 Porem destas duas respostas, sō esta vlti-
ma,he certa,& verdadeira, como cō cordoua
lib.3.quæst.9.& Vasques 1.2 dis.62.cap.6. tem
Sayro na clave Regia lib.1.cap.12. num.2 & se-
quentibus,onde tratando este ponto,diz, que
pelo mesmo caso, que o subdito, cre prouauel-
mente,que aquillo,que o Prelado, manda, he
bem & que como tal, elle o pudera fazer , se
fora daquella opiniāo,que o pode licita,& san-
ctamente fazer, por ser coufa certa,& recebi-
da de todos os que melhor, sentem, (como se
pode ver em Sanches 1. in decalog. c.9. n.14.)
que pode hum licitamente, obrar conforme, à
opiniāo prouauel do outro, ainda sem depora
consciencia da propria , & contraria, que re-
puta,

Explicaçao da segunda Regra

puta, & tem por mais prouavel; porque ainda assi tem aquella, com que entaõ se conforma, por de sufficiente, & bastante probabilidade, para sem peccado a poder seguir, se quizer. Donde se infere, que se pode, o deue necessaria-mente fazer, mandado, por quanto, consta, & he cousa certa, que naquelle que algum pode fazer sem peccado, pode o Prelado, se lhe pa-recer, impor preceito, a que o subdito, contra sua opiniao, está obrigado obedecer.

14 Deste mesmo principio se segue tam-bem, que quando o subdito se vir dubio, & pendulo, em meyo de duas opiniões, de sorte, que attentando a seus proprios, & intrinsecos principios, de nenhúa forma, nem pode formar assenso & juyzo, em competencia de outra, po-de, & está obrigado a obedecer a seu Superior, quando sabe que aquella parte que lhe manda, & a que o obriga, he entre homens doutos ha-uida por prouavel; porque entaõ pode pelos principios extrinsecos, & praticos, acima po-stos, formar consciencia, de que pode, & deue obedecer.

15 Aduirte porem o ditto Sayro, que a pro-babilidade da parte que o juyzimanda, não ha-de proceder de só a authoridade que tem, por ser Superior, senão da que tem por deuto, & porque com elle concorrem no mesmo, algüs outros

outros que o saõ tambem: porque se a probabilidade da ditta parte nasce sô da authoridade do Superior , em quanto precisamente tal, não será bastante pera obrigar o subdito, a que faça contra sua opiniao, ou a que assente mais em esta, que naquelle outra.

16 Dixe acima , no numero quinto , que està o subdito obrigado a depor a duvida , se pode , pensadas bem todas as circunstancias , porque em caso que embaraçado , & atalhado , por algum tempo não possa , não ficará por em tanto , obrigado a obedecer , como tem Adriano Quodlibeto 2. puncto 2. litera D. Nauarro in cap. Si quis autem de pœnitentia . d. 7. num. 81. & num. 114. Rodriguez na Summa V. Obedientia cap. 9. conclusão quarta , & Sayro lib. 1. cap. 13. num. 39. Porem como possa , & deua depola : & tanto mais depressa , quanto menos letrado for (porque em tal caso , està obrigado a estar pelo que o Prelado donto , & honrado lhe diz , com as modificações que acima tocamos , numero nono , & sequentibus .) Seguele , que em quanto o não faz (despois de poder aduirtir aos dittos principios) fica peccando peccado de socordia , & de dureza , antecedentemente contrarias à virtude da obediencia , que nelle estava resquerendo o contrario , em final do que com-

Explicação da segunda Regra

parou o Espírito Santo aos colares, & murenulas, que como flexueis, facilmente se inclinão à parte que queremos, & dezejamos, como se colhe do primeiro capítulo dos Cantares.

17 Do sobreditto consta tambem, o que se deua, & haja de responder ao terceiro motiuo da simplicidade do subdito, a qual elle està obrigado a ajudar, cõ a instruçâo dos mais doutos, & do Prelado; tâto mais presto, quanto menos capacidade tem, pera examinar as razões, & circunstancias do preceito que se lhe poem. Toda esta doutrina he cōmmum, & por ella verâos as nossas Religiosas, como nas matérias della se deuem hauer. Algúas particularidades mais se offereciao, por respeito da autoridade das Abbadessas, & do modo, em que a têm; pera obrigarem com sua obediencia: podem parecer melhor deixalas para a Rubrica; em que da ditta Abbadessa falla a mesma Regra.

18 Finalmente, por que nos naõ fique neste ponto cousa de proueito, por tocar, & saibão as Religiosas como em toda a materia, podem socorrer a suas duuidas, & escrupulos. Digo que o senhor Papa Leão Decimo, de plenitude potestatis, ordenou que nas duuidas, & escrupulos, que tocaõ às consciencias dos nossos

nossos Religiosos, & Religiosas, os Gêraes, & Prouinciaes, & ainda os Custodios, onde os ha, com conselho de algüs Padres, nas couisas de muita importancia, possaõ, em nome de sua Sanctidade, determinar o que se deve, & ha de ter: & que os subditos possaõ, & deuão estar com boa, & segura consciencia pela ditta determinaçao: a qual concessão refere Cordoua, no lugar acima citado sobre a Regra, & tras hoje authentica no seu Bullario Rodriguez, & he entre os oraculos do ditto Papa o quarto de cimo.

19 O Colleitor dos priuilegios dos Mendicantes, V. Guardianus, refere outra, com Cordoua, do mesmo Papa; pela qual concede a todos os escrupulosos, que em todas as duuidas, qne tocaõ a suas consciencias, possaõ seguramente estar pelo que lhe disserem o seu Guardiano, ou outros quaequier Prelados, como em respeito das Freiras tão as Abadessas, ou Presidentes, que gouernaõ por ellas, quando naõ ha Abadessa. E se isto basta pera húa Religiosa ficar segura, em qualquer duuida que se lhe offerecer: com mais, & mayor razão bastarà, quando o Prelado que procede legitima, & juridicamente, lho mandar, na forma

que temos ditto, &

explicado.

82 Explicaçāo da segunda Regra

Questāo, & duvida segunda, em a qual se trata da pobreza, & abdicação da propriedade, a que estão obrigadas as Religiosas, & Professoras desta segunda Re-

gra.

A Abdicação da propriedade, a que estão obrigadas as Professoras desta segunda Regra de nossa Gloriofissima Madre Santa Clara, não tem causa de especial consideração, & encargo, distincta, ou diferente da das mais pessoas Religiosas, que sendo no particular pobres tem proprio em commum; por cuja causa não faremos mais na questāo presente, que colher brevemente o queda obrigaçāo das mais dizem os Doutores; porque isto ferá mais que bastante, pera que ellas de todo fiquem intiradas, & aduirtidas da sua. E pera que nisto procedamos com mais clareza, & menos fastio de quem se quizer valer, & a proueitar deste trabalho, a partiremos, & diuidiremos em cinco artigos: no primeiro dos quaes perguntaremos se he lícito aos Religiosos, & Religiosas, ter proprio em commum. E no segundo se podem as Abbadessas, & mais Prelados que o administrão gastallo a seu alquedrio, & como lhes parecer

parecer. No terceiro, a que coufa se estenda, & obrigue o voto de probeza, em qualquer pessoa Religiosa. No quarto, se poderá o Papa dispensar com húa Religiosa, pera que possa ter proprio em particular. No quinto, se podem licitamente ter tenças, & como se haõ de hauer em as dispender.

Artigo primeiro, em o qual se pergunta, se podem os Religiosos, & Religiosas licitamente ter proprio em commun.

1 **E**sta difficultade, & duvida, quanto ao que às nossas Vrbanas toca, fica já resoluta acima, na questaõ segunda, que sobre a Bulla, & confirmaçaõ desta Regra disputamos, & fizemos: em a qual resoluemos, que licitamente podião as Religiosas, que profesiaraõ a primeira Regra, em que não ha proprio, ficarse com esta segunda, que o admitte. Mas porque ali tratamos sómente deste ponto, em ordem a validade da dispensaçao, que nelle interueo, o tornamos de nouo a tocar, pera maior explicaçao de algúas coufas, que ali não dixemos, cuja noticia importa muito, como logo hiremos vendo.

2 Digo pois como sagrado Cõcilio Tridétnino

Explicação da segunda Regra

na sessão 25. de Regularibus cap 3. que licita,
& sanctamente possuem , & tem hoje proprio
em cōnum: assi os Conuertos, & Mosteiros das
nossas Vrbanas , como os de todos os demais
Religiosos, & Religiosas (que não forem Fra-
des da Obseruancia , & Capuchinos de nosso
Serafico & Benditissimo Padre São Francif-
co,) ainda que por suas Regras , & Constitui-
ções, a outra causa, de antes estivessem, & fos-
sem obrigados. As quaes palauras , considera-
da a malicia dos tempos , & outros urgentis-
simos respeitos, & motiuos, que pera isto teue,
o sagrado Concilio Tridentino acrescentou,
por causa das Religiosas de Sancta Clara , que
professaõ a primeira Regra , segundo , a Ro-
driguez,tom.3. das suas Regulares,q.29.art.14.
o reuelou, & disse o Bispo Capelão Mór Dom
Iorge de Ataide, que no Concilio se achou, & foi
hú dos Padres, que de sua mão firmarão aquél-
le Decreto , em o qual o sagrado Concilio foi
visto querer relevar da obrigaçāo que por sua
Regra tem as Religiosas, & Madres da primei-
meira, pera, se quizessem, poderem ter proprio
em commun. E quando até estas o puderaõ
licitamente ter , conforme ao rigor , & força
deste Decreto , & lei conciliar , fica claro,
com quanto mais, & mayor rezão , o tem hoje
por ella as mais pessoas Religiosas , a que por
suas

suas Regras, isso, não era, nem estaua defezo.

3 Digo mais, que ainda antes do ditto Concilio, & estando só na disposição do Direito antigo, lhes era licito a sobreditta propriedade, em commum, como com a cõmum de todos os Doutores o ensina, & tem S. Thomas 2.2.q.188. art.7. & consta do que no segundo liuro, de vita contemplativa, c.9. diz São Prospero, conuemasaber, que conuem possuir, & ter, as faculdades, & riquezas da Igreja, & por amor da perfeição largar, & desprezar as proprias; a qual authoridade, & sentença está recebida, por Canone, & Regra em o Direito, como se pode ver 12.q.1. c. Expedit, onde se lê, & diz assi: *Expedit facultates Ecclesia possideri, & proprias perfectionis amore contemni.* E porque os procedimentos, & feitos dos Santos, são os exemplos, & regras; porque hauemos de ordenar, & encaminhar nossa vida, tras logo o de S. Pau'lino, que hauédo vendido grandes riquezas, & possesfoens q̄ deixou, & deu aos pobres; em sendo Prelado, & Bispo, não desprezou as da sua Igreja, mas fidelissimamente as dispensou, no q̄ mostrou claramente, q̄ as proprias se hauiaõ de desprezar, pelo amor da perfeição, & as da Igreja sé impedimento da mesma perfeição, como cõmuns se hauiaõ de possuir; & não contente cõ este, tras logo outro do glorioso S. Hilario, que fez o proprio.

66 *Explicação da segunda Regra*

3 Finalmenee, o exemplo de Christo nosso Senhor, & de seus Apostolos Sagrados, confirma, & prova bem esta verdade, porque ainda q como pessoas particulares, naõ tinhaõ coufa propria, de que pudessem viuer, por cuja causa, como se diz no Euangelho, Matth. 12. Marci. 2. & Luc. 6. algúas vezes, andavaõ pelas sementeiras, colhendo espigas, de que comiam, & se sustentavaõ : em quanto pessoas publicas, muitas outras, tiueram proprio em commum, pera remedio, & prouisaõ do collegio todo; como consta do capitulo doze de São Ioaõ, onde se diz, q Iudas tinha, & trazia à bolça, em q se recolhiaõ & guardavaõ ae esmolas, que graciosamente se offereciaõ, & davaõ a Christo, & no capitulo quarto se diz, que quando Christo falou com a Samaritana junto do poço de Sychar, naõ estavaõ os discipulos ali; porque eram idos à comprar, o que auiaõ de comer. Em fim no capitulo sexto lemos, que quando sua diuina bondade, quiz dar de comer em o dezerto, a cinco mil homens que o sigoão, com toda a demais turba, de mulheres, & pequeninos, perguntou a S. Philippe, donde poderiaõ comprar paõ, pera aquella gente comer? O que naõ fizera, se de presente naõ tiuera bolça, ainda que pobre, & de pouca quantia, como o significou, & deu logo a enten-

entender , a resposta de Sam Philippe , quando disse , que paõ de duzentos dinheiros , naõ bastaria , pera a cadahum vir húa migalha , nas quais palauras insinuou , & deu a entender clarissimamente , que tudo o q por entaõ tinhaõ , naõ chegaua a isto , nem hia pera la .

4. Donde se insere , & colhe bem , o que despois no lugar citado , ensinou , & disse Sancto Thomas conuém a saber , que se o ter riquezas super abundantes , & sobejas he impedimento pera a perfeiçao , por cuja causa os Sanctos , fugiaõ dellas , o pois uillas , & telas moderadas a exemplo de Christo , & de seus Sagrados Apostolos , naõ impede em nada a ditta perfeiçao , antes he mui conforme a ella , & ao exemplo de Christo , & de aqui veo , que os Apostolos , no tempo da primitiva Igreja , sojaõ recolher à si , tudo o que das fazendas dos fieis resultaua , pera terem donde acudir aos pobres , que viuiaõ em communida-
da ; como coma consta , do capitulo quarto dos actos dos R postolos .

5. Nem contra isto obsta , ou faz ao caso , ver que o mesmo Christo Matth. 19. disse ao mancebo , que aspiraua à perfeiçao , que fosse , & que vêdes e tudo o que tinha , & o desse aos pobres . E matth. 10. disse a seus Apostolos , & discipu-
los

18 *Explicaçao da segunda Regra*

dos sagrados, que em nenhúa forma, quizesem possuir ouro, nem prata, nem dinheiro; finalmente Matth. 6. lhes mandou, que naõ fossem folicitos do dia, de amenhää, o que em nenhúa forma parece, que pode ser, em auendo riquezas, donde vinha a dizer, o Abbade Isac, (referido de Saõ Gregorio, no terceiro dos dialogos c. 14.) que o monge que buscaua possessoés, em a terra, naõ era monge.

6 Nam obsta, digo; porque daquelle primeiro lugar, & cõselho, que Christo deu, a aquelle mancebo, naõ se colhe mais, se naõ que o possuir, & ter riquezas em particular, repugna à perfeição da vida Religiosa, mas naõ o telas, em commum, antes (como ja dissemos) he gráde meo, para, a consiguir, & alcançar, especialmente nas Religiosas, & Freiras, das quais as melhor prouidas, saõ ordinariamente as mais Religiosas, & que melhor respondē a sua obrigação. Donde veo a dizer Sancto Thom. que pelo mesmo caso, que o instrumento, se naõ busca por amor de sy, se naõ por amor do fim que por elle, se alcança, naõ se segue, q aquillo se consiga, & faça melhor, pera o qual, se tem, & da maior instrumento, se naõ pera, o qual se dà mais proporcionado, & mais accomodado instrumento, como se ve no Medico, q naõ cura, nem fara melhor, quando applica maior mesinha,

mesinha, se naõ quando applica, a mais proporcionada; como poisa pobresa, seja o minimo instrumento, dos tres que concorem pera o cōfiguir & alcácar da perfeição, naõ se legue, que a maior, seja sempre a melhor, se naõ a que he mais accommodada, pera a consecução deste fim; auendo respeito aos subieitos, & pessoas que delle trataõ, & por elle trabalhaõ E tal, sem algúia, duvida, he a que retém algúia propriedade moderada em commum, á sombra da qual, nas Freiras se guarda melhor a honestidade, & toda a mais disciplina regular, do que se pudera guardar, se a pobresa, fora mais estreita, & atē o geral, & commum se estendera tambem; porque entaõ tiveraõ necessidade de mendigar, por muitas vias, & naõ taõ seguras todas, nem taõ honradas, como conûem, & a experienzia nos tem mostrado.

7 Do segundo tâbem, naõ temos coufa, que cõtra nos faça, porq̄ como diz sancto Thomas quæ. 185. art. 6. ad 2. naquellas palauras, quis o senhor sômente ensinar, a seus Apostolos, & discípulos sagrados, que pois hiaõ a pregar, podiam escusar de leuardinheiro consigo; porque como o obreiro, he digno de seu estipendio, & de sua paga, aquelles, a que elles pregassem, lhe dariam de comer, & o necessario para a vida. E ainda que São Paulo algúias

vezes

Explicação da segunda Regra

vezes pregou, sem tomar nada dos discípulos, como consta do capítulo nono da primeira Epistola que escreve aos de Corincho, como isso era obra, de supererogação, & querer ceder de seu direito; não erão os demais obrigados a o fazer, como de todo aquelle capítulo cõsta, em que o mesmo S. Paulo, por muitos, & urgentíssimos argumentos, proua, que pudera conforme a liberdade do Euangälho, esperar delles, o prouimento, como os de mais; mas que em efeito não quis. E no capitulo vndecimo da segunda ad Corinthios, claramente affirma, que de outras Igrejas, foi sustentado, em quanto lhes pregou à elles. Donde conclue S. Thomás, que se posto isto, bem se infere que algúna cousa possuia, & tinha pera suas necessidades, & dos, que naquella terra, & prouincia de Achaia, o acompanhauaó. E assi diz São Ioaó Christostomo, q̄ aquelle dizer Christo, q̄ não quizessem leuar ouro, né prata nem dinheiro, não foi mais, q̄ disserlhe, q̄ fossem cõ confiança em elle, a pregar seu Euangälho porq̄ elle lhes tinha preparada a necessaria, & sufficiente prouisaó, nas maõs dos proprios, a que pregauão, & ensinauão.

8 Do terceiro lugar, não temos, que prohibisse o senhor, deixar pera a menhāa o necessário, & importante, se não só, tratar do superfluo, &

filo, & exessiuo; sem o qual a vida se pode con-
grua, & decentemente passar. E consta da se-
gunda collaçao do Abbade Mosses, capitulo se-
gundo, onde de Sancto Antaõ, se refere, q̄ soia
a dizer, que os que se estreitauaõ, & encolhiaõ
tanto, que naõ soffriaõ, ficarlhe, pera amenhaá
o necessario mātimento, & menos hú real de, q̄
pudessem cōprallo, se achauaõ em breue tão en-
ganados, que naõ podendo continuar no bem
começado, retrocediaõ, & tornauaõ de todo
pera tras. S. Agustinho no liuro de operibus
Monachorum c. 23. diz, que se aquelle precei-
to, & mandamento do senhot, se ouuuelse assi
de entender, que naõ pudefsemos reseruar, nem
poupar nada, pera amenhaá, seria impossivel po-
deremno nunca guardar os solitarios, & que
por muitos dias, se daõ à oraçaõ, onde naõ ha
gente, nem visinhança que os proueja. Final-
mente dizo sancto, se os quizeremos vrgir, &
obrigar pelo Euangelho, dirnoshaõ, q̄ Christo
teue bolça pera a prouisaõ de seu collegio apo-
stolico, & q̄ os Apostolos faziaõ collegas, pera
remediarem, & prouerem os pobres. E S. Hye-
ronimo; diz, que aquelle, não seiais solicitos
dodia de amenhaá, quer dizer, que nos deve-
mos contentar, com trataremos de prouer o
presente & de deixarenios à conta de Deos, o
futuro, & incerto; porq̄ elle o prouera, & S. Iozõ

Chris-

Explicação da segunda Regra

Chrisostomo, na homilia desaseis do seu imperfeito diz, que aquillo, val tanto, como se em effeito, o senhor dixerá, basta o trabalho, & cabedal, que despendeis, & meteis em negoçear, o necessario, pera a vida, pera vos naõ auerdes de cansar, com o q̄ he superfluo, & excessiuo. Sancto Augustinho acrefcta, & diz mais que quis o senhor, naquillo disernos, que quando fizermos algum bem, naõ tenhamos olho, nem respeito às temporalidades de quā, significadas no dia menhaá, que breuemēte passa, senão só às cousas eternas, & que para sempre hão de durar. No que se vê claramente, como de todo aquelle lugar, se não colhe nenhūa cousa, cōtra a propriedade, & senhorio das Religioēs em cōmum.

9 Ao ditto de Isac Syro, responde Sancto Thomas, que por isso, aquelle sancto, naõ queria admittir, nem ter posseſſoēs, ou rendas; porque se temia, & receaua, que pelas licitas, & moderadas viessem seus discípulos, às illicitas, & superfluas, por cujo abuso se viesse a perder a perfeiçāo de sua Religiosa, & sancta vida, cō o que esta, que naõ lemos delle, que deixasse de receber algūas couzas, que pera a conseruaçāo, & sustentaçāo da vida commum, lhe erão necessarias; & geralmente diz o sancto, que nunca os sanctos que mais detestaraõ as riquesas,

quesas , quizeram negar a seus subditos , se-
naõ as demasiadas , & excessivas , & por cujo
abuso elles podiaõ vir a dar, em lasciuos , &
soberbos.

*Artigo segundo em o qual se pregunta se po-
dem as Abbadeſſas , & mais Prelados ,
que administraõ os bēs , & proprio do
conuento gastallos a seu alue-
drio , & como lhes
parecer.*

PEra melhor , & mais clara resoluçaõ desta
difficuldade , em que tanto abuso vai
nalgúas partes , conuem primeiro aueriguar , &
dizer breuemente , em qué , passa , & fica , prin-
cipalméto dominio , & propriedade dos bēs ,
que os Religiosos posſuem , & tem em com-
mum . Digo pois , que o tal dominio , & pro-
priedade , fica primeira , & principalmente em
Deos nosso senhor , & salvador Iesu Christo , &
logo segundariamente , no Papa , que he seu Vi-
gairo , & vniuersal dispenseiro , & finalmente
nas mesmas communidades , & conuentos co-
mo o ensinou , & teue Innocencio , no cap.cum
super de causa possessionis num. 2. a quem se-
guiraõ todos os de mais Juristas , & Doutores ,
especial-

Explicação da segunda Regra

especialmente Decio , no cap. Constiturus de rescript. & Nauarro no tratado que faz, de redditib Ecclesiæ monito 40.q.1. & monito 33.q.3. & no cap. Cui portio, n. 31. & no cap. Non dicitis, n. 3. no. §. Ad horū prius, respondeo; onde se explica como isto se haja, & deua de entender, dizendo, naõ ser verdade, que o Conuento, ou Papa, sejaõ com Christo senhores insolidū, dos bées, & posseſſoés, que os taes Conuentos tém: lenão que sendo Christo o Supremo, & absoluto Senhor, de todos elles, o Papa como seu Tenente, & vniuersal Vigairo que he, fica, ipſo facto , tendo sobre os mesmos , supremo , & vniuersal direito, pera os administrar, segundo que melhor lhe parecer : & assi por razão do ditto direito , se chamaõ do Papa , & Sede Apostolica. Chamaõſe , & dizemſe tambem, bées da mesma communidade , & Conuento, que he capaz de os administrar , por cauſa , & respeito do especial, & particular direito, que o ditto Conuento tem de os poder administrar, conforme às leis geraes, & commūus da Igreja, & particulares, ou proprias, da Religiao.

2 Pela qual doutrina, & verdade, fa zaquelle aduertencia do sobreditto Innocencio, conuertasaber, que quando se diz, que taes, & taes bées, ſaõ de taes & taes Bispos, se ha de entender , que ſaõ ſeus quanto a administraçāo sòmente;

sómente ; &c consta do Concilio p Tridentino, sess. 25. c. 1. de Reformatio. onde os bées, & redditos Ecclesiásticos, se chamão de Deus, & de seu especial senhorio, & patrimonio; por cuja causa se naõ deuem gastar, nem despender , em enriquecer parentes , nem noutrios semelhantes abusos.

3 E porque deixemos os particulares beneficiados. que conforme a melhor, & mais comum opiniao, se tem hoje por senhores, do que por seus benefícios acquirem, & de sua congrua sustentação lhes sobeja, & redundante, como com muitos outros , que o seguirão contra Nauarro, ensinou Sarmiento, de Reditibus Ecclesiasticis, p. 2. cap. 1. dos Regulares, naõ ha dúvida que o naõ saõ em nada, de quanto têm seus Conuentos, mas tudo lhe de Christo , & da administração do Papa. & sua : & assim ficão obrigados aos administrar, conforme à vontade do mesmo Christo, & de seu Vigairo, segundo que pelas Diuinias letras, Canones Ecclesiásticos, & estatutos da Religião , a puderem alcançar , como até do Papa , tem o sobreditto Nauarro,citato monito trigessimo tertio, quæstione tertia.

4 E quando digamos, com o sobreditto Sarmiento, Soto, & outros que refere, & segue Lefílio, 2. de Iustitia cap. 4. dub. 5. que assi como o

28 Explicacão da segunda Regra

dominio do que temos os Franciscanos , passa em o Papa, segundo que se colhe do cap. Exist qui seminat de verb. signific. lib. 6. assi tambem o dos bées que tem as demais Religiões , passa em ellas,& em suas comunidades (o que hoje se tem por causa mais comum,& quiçà que mais certa, como conuence,& proua o ditto Lessio,) nem por isso poderaõ nelles mais, q̄ se forao só despenseiros; por cuja causa aduirtio bem o sobreditto Lessio que o dominio, que os Cōuentos & Cōunidades tem em seus bées , não hão absoluto , & independente, como o dos seculares, assi porque tras, como os morgados annexa obrigação, de os naõ alhear, nē despender, senão no proueito,& bem do mesmo Conuêto, como porque(hauédo para isso causa legitima) o Papa q̄ de todos os Ecclesiasticos he supremo administrador, lhos pode tirar em muita parte; & deixandolhes só os necessarios, para precisamente viuerem os pode applicar, & dar a ou-trem, como vemos que se faz cada dia, quando húa Religiao, ou Conuento degenera de sua an-tiga,& deuida obseruancia , & seus bées se pas-saõ, & daõ pelo Papa a outra, mais reformada, & mais perfeita.

5 Do sobreditto temos, que assi na senten-ça,& opinião de Nauarro, que tira ao Papa , & Cōunidades todo o dominio,& só lhes deixa o di-

o direito da administração: como na de Sarmiento, & contraria, que na realidade lho concede, na forma que temos visto, nem hum ficão têndo as Abbadessas, Abbades, Piores, & Prepositos das dittas Communidades, & Conuentos, porq̄ ficando o dominio todo nas sobreditas Cōmunidades, segundo húa sentença, ou só a ditta administração, segundo a outra, consta que os dittos Prepositos, Abbadessas, & Prelados dellas, não têm nunca mais, que só a administração dos sobreditos bēes, com authoridade de os poder despender, & gastar na vtilidade, & bem da ditta Cōmunidade, de quē, & por quem tem a ditta administração. Do que diz Lessio, não ha mais razão, que o naō serem os taes Prelados senhores daquelles bēes, senão sómente dispenseiros, & como taes obrigados, ipso facto, aos despender cōforme a desposiçāo, & determinação dos Canones sagrados, ou statutos da Religiaō, & intençāo daquelles, q̄ os derão, & com elles dotarão a Communidade, & Conuento, de cuja administração, ou dominio saó. Tudo o q̄ consta do c. Fraternitatē de donation. & do c. Si priuatim, q. i. & do c. Sine exceptione, q. 2. & finalmēte de muitos outros, que em toda aquella causa se podem ver. De todos os quaes temos, que os sobreditos Prelados, não saó mais que meros Economos,

Explicacão da segunda Regra

administradores, & despenseiros, & em nenhum modo proprietarios, ou senhores.

6 Pelo que, despendendo elles, ! & gastando os dittos bées em causas vãas, & sem proueito, como em enriquecer parentes, procurar, & grâgearfaiores de qualquer pessoa, & por qualquer via que seja, que naõ sejaõ todos pera proueito, & bem do Conuento, cujos esses bées sãõ: naõ sómente peccaõ mortalmente, mas ainda ficaõ obrigados aos restituir ao ditto Conuento; assi elles que os deraõ, como aquelles, que de suas mãos os receberaõ, & aceitaraõ, como num. 29. tem Lessio, & dizem todos os demais cõum-
mente, Nauarro de Redditibus Eccles. q.3. mo-
nito 17. & 33. & cap Nullam 18. quæst. 2.
num 6. & sequentibus ; & isto pela razão que já démos , de serem sómente despenseiros , & como taes obrigados a despendar os bées, que a seu cargo , & conta estão , conforme à determinaçao do Direito , & tençaõ de quem os deu.

7 Naõ se tira porem, pelo sobreditto, que naõ possaõ os taes administradores , & Pre-
lados , onde houuer custume dar algua cou sa, por via de cumprimento , ou esmola , como tem, & diz o mesmo Nauarro, no capitulo Non dicatis, num. 17. mas isso , em quantidade moderada , & que naõ fique defraudando a

Commu-

Communidade, & Conuento. Por cuja causa, & razaõ louua o sobreditto Nauarro o custume de algúas Religiões, onde por lei, & estatuto seu, se prohibe aos Prelados, que naõ possão dar até tanta quantia, sem parecer, & consentimento dos discretos, & conselheiros, os quaes deuem ser nelle mui inteiros, & naõ consentir em tal doação, & cumprimento, senão virem que de ahi ha prouavelmente, de resultar grande proueito, & bem ao Conuento; porque se virem, ou prouavelmente conjecturarem outra coufa, & que antes pode redundar em seu damno, em nenhúa forma, deuem de consentir, nem vir nunca em ella, sobpenna de serem infieis à sua obrigação, & Conuento. E posto que nas nossas Urbanas naõ haja estatuto semelhante, que limite até quanto podem as Preladas despender, & dar sem parecer das discretas, & pera quanto o hajão, & deuaõ de pedir (que eu saiba) hão todavia nos Generaes de Toledo, capitulo sexto, que he das officiaes do Conuento, em o qual se manda, que nenhum contrato, venda, compra, alquiler, arrendamento, conta, ou deliberação, se faça, sem conselho das dittas discretas, & da mayor parte do Conuento. Onde por deliberação, se entende qualquer coufa superuiciente, & sora

Explicação da segunda Regra

das sobreditas; pela qual a Abbadessa, & Prelada se moue a despender, ou dár qualquier cosa do Contiento, em quantidade excessiva, & desacustumada a darse.

8 E quido foro caso, que naõ houlera esta obrigaçao de consultar, pera este effeito, com as discretas, & anciãas do Conuento, consulta, & he couisa clara, que naõ ficava a ditta Abbadessa, & Prelada, por isso mais segura, & desembaraçada pera poder dár, & doar, como lhe parecesse, senão mais atalhada, & impedida, porque a errar, com parecer, & voto de muitas, pudera ter mais, & mayor desculpa: mas onde tudo se ha de reduzir a ella só, conuem lhe naõ estribar muito, em sua prudencia, porque se naõ artisse que, nem auenture a ficar nalgua occasião, sendo dissipador, & destruidor daquelle, de que sómente he administrador, & dispenseita.

9 Em fim, a todas as que têm este encargo, & obrigaçao, peço, & rogo eu muito, que adiuittaõ bem o que de Bromiardo Author da Summa Prædicantium lit. P. refere, & diz Nauarro na sobreditta q. 3. monito 17. conuem saber, que naõ só os que assi daõ vaamente, & como naõ deuem, seiaõ também, os que delles aceitaõ, estaõ obrigados a restituuir, o que assi despenderaõ, & leuaraõ dos Conuentos: mas tambem he experiençia certa, que todas as familias,

milias, & casas, que por esta via cresceraõ , em breuissimo tempo vieraõ a descrecer, & todas as parentas que por esta via foraõ dotadas, vieraõ a ser desprezadas, & maltratadas, & todos os fauores finalmente, & todas as honras, que por taõ mao modo se grangearaõ , se vieraõ a conuerter em afrontas, & disfauores : per onde, todos, & todas as que por este meo grangearaõ lugares, izençoés, & liberdades ; estejaõ certas , que de tudo isso haõ de vir a descair , & faltar com mais , & mayor nota, do que nunca puderaõ imaginar. E se, como diz Nuarro, ja em seu tempo hauia disto muitos exemplos, & de que elle pudera (como affirma) ser boa testemunha bê se deixa ver quantos mais, & mayres hauerà hoje , de que todos os que viuemos puderamos ser abonadissimas testemunhas; mas todos deixo ao tempo que os descubra , & manifeste mais; & a Deos nosso Senhor, q por sua bondade os remedee. E sò me contento cõ tornar a repetir a todos os Presidentes , & cabeças de Cómunidades, & Conuentos, que aduiptaõ, & vejaõ bem, que quanto nesta materia fazé, fôra da vtilidade, & bê dos dittos Conuertos, & Cómunidades, fica sédo de nenhû valor & effeito; & elles estaõ obrigados em consciécia, ao restituir, & emédar aos sobreditos Conuentos q nisso defraudaraõ , & presútuosamēte roubaram.

10 Do que dos Prelados, & principaes administradores témos ditto , fica claro o que de seus officiaes, ministros, & coadjutores, se deve tambem entender; dos quaes he couisa certa, que se despenderem os bées, & couisas do Conuento, contra a forma que seus mayores, & Superiores lhe têm dado , & noutrous vlos differentes, & contrarios dos q̄ lhes estão limitados, & prescriptos, peccão mortalmente , & estão em estado de condénaçāo; & assi não podem ser absoltos, em quanto se não emmendāo, & não restituē, se comodamente o podem fazer. O q̄ he facil, & bō de entender: porque se os mesmos Prelados, & principaes despenseiros; não podē fazer outra couisa, como já prouamos, & mostramos acima, menos a poderão fazer seus officiaes & ministros: pela qual razão dispôs, & ordenou sanctamente, o Concilio Trid. na sess. 25. de Regularibus, c. . que os officiaes, que hão de administrar os bées dos Cônentos, & Cōmunidades, se possão tirar, & remouer cada quando aos Superiores parecer q̄ conuem : porque como dizem os Doutores que explicão este passo, os ditos officiaes entendāo, & vejāo, com efeito, que não sómente não saõ senhores destes bées, mas que nem a administraçāo delles, têm liure, senão depēdente, em tudo da vontade, & ordē dos ditos Superiores: pelo q̄ sómente os podē gastar naquillo